



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA UNIAO DO DIA 29/07/2019
NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO DO DIA 29/07/2019
NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO DIA 29/07/2019
NO JORNAL A GAZETA DO DIA 29/07/2019

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019

TIPO “MELHOR TÉCNICA”

O **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público aos interessados que realizará Concorrência, do tipo **MELHOR TÉCNICA**, objetivando a Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos Órgãos e Entidades do Município de Guarapari, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de peças e campanhas de interesse municipal aos veículos e demais meios de divulgação, bem como as demais atividades complementares, sob a **FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA** no regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, segundo disposições da legislação vigente, em especial artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 09 de junho de 1994 e Lei Federal nº 9.648 de 28 de maio de 1998, além das disposições específicas contidas na Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, Decreto Federal nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, com as alterações do Decreto nº 4.563 de 31 de dezembro de 2002, **Lei 12.232/2010** e Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e suas alterações. **Fazem parte integrante deste edital os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X., XI e XII.**

Os envelopes nº 01 e 02 contendo, respectivamente, a(s) proposta(s) técnica(s) e a(s) proposta(s) de preço, deverão ser entregues na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** situada na Rua Alencar Moraes de Rezende, 100 - Jardim Boa Vista, Guarapari, até as **09:00 horas do dia 30 de setembro de 2019**, quando será procedida a abertura do certame.

Atenção: Os **Envelopes** nº 3, contendo os **Documentos de Habilitação**, **NÃO** deverão ser entregues na data acima. Em momento oportuno, a **Comissão Permanente de Licitação** convocará os licitantes classificados no julgamento final das propostas (técnica e de preço) para apresentação dos documentos de habilitação, em sessão pública em data e hora estabelecida previamente, conforme disposto no Capítulo V e na alínea “o”, item 9.1 do capítulo IX deste edital.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 - Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos Órgãos e Entidades do Município de Guarapari, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de peças e campanhas de interesse municipal aos veículos e demais meios de divulgação, bem como as demais atividades complementares:

1.1.1 - O planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas.

1.1.2 - A produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados.

1.1.3 - A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE LICITAÇÃO

2.1 - Para efeito de processamento e julgamento da Proposta Técnica, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Guarapari, através de Decreto, nomeará a **Comissão Técnica Especial Licitação**, nos termos da **Lei 12.232/2010**.

2.1.1 – A composição da **Comissão Técnica Especial de Licitação** será divulgada na imprensa oficial, até a data de recebimento dos envelopes contendo a(s) proposta(s) técnica(s) e a(s) proposta(s) de preço.

2.2 – A **Comissão Técnica Especial de Licitação** terá as seguintes atribuições:

2.2.1 – Conferir, analisar, pontuar, julgar e classificar as propostas técnicas.

2.2.2 – Receber e julgar os recursos da fase técnica, que serão dirigidos ao Prefeito Municipal, que poderá reconsiderar sua decisão.

2.2.3 – Remeter a classificação técnica e decisão dos possíveis recursos à **Comissão Permanente de Licitação** para a devida publicação na imprensa oficial.

2.3 - Todos os atos da comissão deverão ser registrados em ata assinada pelos respectivos membros, e representante da empresa participante quando necessário.

CAPÍTULO III - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

3.1 - O valor global estimado da contratação para 12 (doze) meses é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

3.1.2- As despesas decorrentes da execução do objeto deste Edital correrá(ao) à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

ÓRGÃO	ELEMENTO	UG
19.01	3.3.90.39.82	201
17.01	3.3.90.39.82	201
16.01	3.3.90.39.82	201
23.06	3.3.90.39.82	201

3.1.3 – O Município de Guarapari se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba estimada.

3.1.4 - O valor dos serviços será orçado pela contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado, e deverão ser submetidos à apreciação do gerenciador do contrato do Município de Guarapari, que decidirá quanto à sua aprovação.

3.2. A execução desses serviços será remunerada aplicando os percentuais estabelecidos na política de negociação conforme disposto no Capítulo VII (proposta de preço) e XII (julgamento da proposta de preço).

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 4.1 - Poderão participar do certame agências de propaganda - pessoas jurídicas -, desde que:
- a) Satisfaçam a definição de “agência de propaganda”, constante do artigo 3º da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, constituídas ou em regular funcionamento no Brasil.
 - b) Atendam às condições deste edital e apresentem os documentos nele exigidos.
 - c) Não tenham sido consideradas inidônea ou suspensas de licitar por qualquer órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal.
- 4.2 - É vedada a participação de consórcio de empresas.
- 4.3 - É vedada a participação de agências, nas condições abaixo:
- 4.3.1 - com controles acionários ou diretivos pertencente, diretos ou indiretamente, a veículo de divulgação ou a pessoa física que participe direta ou indiretamente do controle acionário ou diretivo do veículo.
 - 4.3.2 - com diretores, controladores, sócios ou proprietários que sejam servidores públicos estaduais.
- 4.4 - Antes de iniciada esta Concorrência, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificar este Edital e seus Anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, devendo publicar, nos mesmos veículos nos quais foi publicado o aviso da presente Concorrência, as alterações feitas, que, se forem substanciais, deverão provocar a alteração dos prazos para abertura dos envelopes.
- 4.4.1 - A critério da Comissão Permanente de Licitação, todos os esclarecimentos e decisões referentes a esta Concorrência poderão ser divulgadas:
- a) Nas reuniões de abertura de envelopes.
 - b) No Diário Oficial do estado.
 - c) Por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.
 - d) Através do site www.guarapari.es.gov.br
- 4.4.2 – Até a conclusão do certame, a licitante diariamente deverá tomar conhecimento dos esclarecimentos disponíveis no site www.guarapari.es.gov.br referentes a presente Concorrência nº XXX/2019.
- 4.5 - As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas desta Concorrência.
- 4.6 - A participação na presente Concorrência implica na aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste Edital e de seus Anexos.

CAPÍTULO V – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - Os interessados em participar da presente Concorrência deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local definido no preâmbulo deste Edital, envelopes distintos, fechados, rubricados no fecho e indevassáveis. O **ENVELOPE nº 1** (primeiro) deverá conter a **PROPOSTA TÉCNICA ENVELOPE(S) nº 2** (segundo) a **PROPOSTA DE PREÇO** e o **ENVELOPE nº 3** (terceiro) deverá conter a documentação referente à **HABILITAÇÃO**, endereçados da seguinte forma:

Observar os tópicos “**Atenção**” abaixo, **SOB PENA DE INABILITAÇÃO NESTA FASE.**

O INVÓLUCRO DESTINADO À APRESENTAÇÃO DA VIA NÃO IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIO SERÁ PADRONIZADO E FORNECIDO AOS INTERESSADOS PELA COMISSÃO



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DE LICITAÇÃO. OS MESMOS ESTARÃO À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. SITUADA R: ALENCAR MORAES DE RESENDE Nº 100 BAIRRO JARDIM BOA VISTA, NO HORÁRIO DE 09:00 ÀS 17:00 DE SEGUNDA A SEXTA.

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA

VIA NÃO IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIO (ITEM 6.3) MUNICÍPIO DE GUARAPARI DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº XXX/2019

ATENÇÃO: É VEDADA A APOSIÇÃO AO INVÓLUCRO DESTINADO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIO – **VIA NÃO IDENTIFICADA**, ASSIM COMO DOS DOCUMENTOS NELE CONTIDOS, DE INFORMAÇÃO, MARCA, SINAL, ETIQUETA OU QUALQUER OUTRO ELEMENTO QUE IDENTIFIQUE A AUTORIA (PROONENTE), OBSERVADO AINDA O DISPOSTO NO ITEM 6.1.5 E ALÍNEA “C”, ITEM 9.1.

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA

VIA IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIO
(ITEM 6.3) MUNICÍPIO DE GUARAPARI DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CONCORRÊNCIA Nº XXX/2019
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA

ATENÇÃO: A **VIA IDENTIFICADA** DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIO TERÁ O MESMO TEOR DA VIA NÃO IDENTIFICADA, SEM OS EXEMPLOS DE PEÇAS REFERENTES À IDÉIA CRIATIVA.

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA ECONONICA
MUNICÍPIO DE GUARAPARI DO ESPIRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA

ENVELOPE Nº 3– HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI DO ESPIRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

Atenção: Para esta fase deverá ser entregue somente um envelope em qualquer circunstância, conforme disposto na alínea “o”, item 9.1 do capítulo IX deste edital.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.2 - Não serão recebidos envelopes encaminhados por via postal, nem documentos apresentados por meio de disco magnético ou cópias em fax, mesmo autenticadas.

5.3 - Não será considerada para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes, ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

5.4 - Para comprovar a representação legal, a pessoa indicada entregará, juntamente com seu documento de identidade de fé pública:

a) Se procurador, procuração pública ou particular, pelo menos com os poderes constantes do modelo que constitui o **Anexo VI**.

b) Se representante(s) legal(is), cópia, devidamente autenticada, do contrato social ou do estatuto que, nessa condição, o(s) qualifique, e a ata de eleição do(s) dirigente(s) da licitante.

5.5 - Todas as folhas da documentação da Proposta(s) Técnica(s), Proposta(s) de Preço e Habilitação deverão ser entregues na ordem sequencial solicitada, com numeração de página. Tal medida visa salvaguardar os interesses dos participantes no aspecto de segurança e transparência do processo licitatório. O não atendimento ao solicitado implicará na perda do direito a futuras reclamações quanto a um eventual extravio de documentos durante a tramitação do processo.

CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 1)

6.1 - O envelope de nº 1 deverá conter a Proposta Técnica composta por **Plano de Comunicação Publicitário** e pelo **Conjunto de Informações Referentes ao Proponente**, apresentada) sem emendas, rasuras ou borrões.

6.1.1 - A proposta técnica, que deverá ser apresentada em **3** (três) invólucros distintos, destinados um para a via não identificada do **Plano de Comunicação Publicitário** (item 6.3), um para a via identificada do **Plano de Comunicação Publicitário** (item 6.3) e **outro** para o **Conjunto de Informações Referentes ao Proponente** (itens 6.4, 6.5 e 6.6) integrantes da proposta técnica que consistirá de um conjunto de textos e anexos.

Parágrafo primeiro. Os textos dos itens 6.1 .3 e 6.1 .4 abaixo, obrigatoriamente, deverão ser em fonte arial, corpo 12, na cor preta, alinhamento justificado, espaçamento entre linhas 1,5, espaçamento de parágrafos 6 pontos (antes e depois), encadernação espiral na cor preta, capa transparente e contracapa na cor preta.

Parágrafo segundo. Obrigatoriamente as impressões da idéia criativa, item 6.3.3, deverão ser afixadas sobre papel cartão na cor preta.

6.1.2 – No **Plano de Comunicação Publicitário** os textos, no total, não poderão exceder a **13 (treze) laudas** com no máximo 30 (trinta) linhas cada uma. Os anexos, para cada tópico que os admita, não serão em número superior a 05 (cinco).

6.1 .3 – No **Conjunto de Informações Referentes ao Proponente** os textos, no total, não poderão exceder a **07 (sete) laudas** com no máximo 30 (trinta) linhas cada uma. Os anexos, para cada tópico que os admita, não serão em número superior a 05 (cinco).

6.1 .4 – O INVÓLUCRO DESTINADO À APRESENTAÇÃO DA VIA NÃO IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIO SERÁ PADRONIZADO E FORNECIDO AOS INTERESSADOS PELA COMISSÃO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DE LICITAÇÃO. OS MESMOS ESTARÃO À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. SITUADA R: ALENCAR MORAES DE RESENDE Nº 100 BAIRRO JARDIM BOA VISTA, NO HORÁRIO DE 09:00 ÀS 17:00 DE SEGUNDA A SEXTA.

6.1.5 - A **via identificada** do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.

6.2 - Para efeito de avaliação nesta fase a licitante deverá apresentar uma campanha simulada sobre o tema hipotético, conforme “Briefing” no Anexo II, contendo Plano de Comunicação Publicitário e o Conjunto de Informações Referentes ao Proponente, observados os capítulos V e VI deste edital.

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIO – 02 INVÓLUCROS - UM PARA A VIA NÃO IDENTIFICADA E UM PARA VIA IDENTIFICADA

6.3. O **Plano de Comunicação Publicitário** versará sobre os seguintes quesitos:

6.3.1 - **Raciocínio Básico:** Constituído de texto, em que a licitante deve expressar seu entendimento sobre o Município de Guarapari, seu produto, sua linha de atuação específica e suas necessidades de comunicação.

6.3.2 - **Estratégia de Comunicação Publicitária:** Constituída de texto em que a licitante exporá o conceito e o partido temático que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a comunicação do Município de Guarapari, defendendo essa opção, examinando e descartando conceitos alternativos.

6.3.3 - **Idéia Criativa:** Síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, acompanhada de exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, apresentados sob a **forma de roteiros e textos datilografados**, limitados a um para cada tipo de peça, **em número máximo de 05 (cinco) anexos, podendo ser anexados “lay outs”, “story boards”, “monstro de rádio”, “monstro de VT”, etc.**

6.3.4 - **Estratégia de Mídia:** De acordo com as informações dos briefing e com as respectivas verbas colocadas como referencial para a campanha, a licitante deverá demonstrar através de textos:

6.3.4.1 - A capacidade para atingir e sensibilizar os principais público-alvos da campanha, permitida a inclusão de tabelas.

6.3.4.2 – A simulação de plano de distribuição das peças de que trata o quesito Idéia Criativa, acompanhada de texto em que se explicitem e justifiquem as premissas.

6.3.4.3 - A utilização dos recursos mediante apresentação da distribuição percentual da verba disponível, nas rubricas de estudo e pesquisa, produção e veiculação, justificando a aplicação.

Parágrafo único. A licitante quando da elaboração da simulação do plano de mídia e bem como nos custos de produção, que trata o quesito Idéia Criativa, obrigatoriamente, deverá utilizar como base para cada proposta técnica os valores dos custos de criação, produção e veiculação das respectivas tabelas (valor cheio), sem considerar os percentuais que serão ofertados nas respectivas propostas de preço.

CONJUNTO DE INFORMAÇÕES REFERENTE AO PROPONENTE - 01 INVÓLUCRO

6.4 - **Capacidade de Atendimento:** Tanto geral, considerando-se a totalidade dos setores da licitante, quanto específica, no que diz respeito ao setor de atendimento propriamente dito.

Sob a forma de ANEXO, a licitante apresentará:

6.4.1 - quantificação e qualificação do perfil dos profissionais que serão postos à disposição da linha de atuação, de maneira discriminada, por setor da licitante (estudo e pesquisa, planejamento, criação, produção de rádio,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cinema e televisão, produção gráfica, mídia e atendimento), devendo a licitante indicar, caso a caso, quantos profissionais de cada nível servirão à linha de atuação.

6.4.2 - Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante, com especificação do período de atendimento de cada um deles.

6.4.3 - As instalações, a infra-estrutura e os recursos materiais disponíveis atualmente ou a ser contratados.

6.4.4 – 02 (dois) atestados fornecidos por Veículos e 02 (dois) atestados fornecidos por fornecedores, comprovando a pontualidade da licitante no atendimento às obrigações por ela assumidas

Sob a forma de TEXTO, a licitante apresentará:

6.4.5 - Capacidade de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação de peça avulsa ou campanha e a elaboração de plano de mídia.

6.4.6 - As informações de comunicação a serem colocadas regularmente à disposição do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

6.5 – **Repertório: Sob a forma de texto** que indique o desempenho do proponente na prestação de serviços publicitários a outros clientes, tanto do setor público quanto do setor privado, acompanhado de reprodução de peças, em número máximo de 03 (três) filmes de TV (DVD) 03 (três) spots de rádio (CD), 03 (três) anúncios de jornal, 03 (três) anúncios de revista e até 03 (três) peças de “mídia externa”, com as respectivas fichas técnicas e apresentação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver.

6.5.1 – Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da licitante, data de produção, relação dos profissionais envolvidos no trabalho, período de veiculação e a indicação de pelo menos 02 (dois) veículos que a divulgaram.

6.5.2 – Não serão aceitos trabalhos que configurem apresentação de materiais especulativos, condenados pela Legislação da Propaganda, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão.

6.6 - **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:** Apresentar até 03 (três) “cases stories”, sob **forma de texto** descritivo dos problemas enfrentados, das soluções encontradas e dos resultados alcançados. Os “cases” deverão ser endossados pelos respectivos anunciantes, permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças de qualquer tipo para cada relato.

6.7 - É VEDADA A APOSIÇÃO, A QUALQUER PARTE DA VIA NÃO IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, DE MARCA, SINAL OU PALAVRA QUE POSSIBILITE A IDENTIFICAÇÃO DO SEU PROPONENTE ANTES DA ABERTURA DO INVÓLUCRO DA VIA IDENTIFICADA.

6.8 - É VEDADA A APOSIÇÃO AO INVÓLUCRO DESTINADO AO CONJUNTO DE INFORMAÇÕES REFERENTE AO PROPONENTE, ASSIM COMO DOS DOCUMENTOS NELE CONTIDOS, DE INFORMAÇÃO, MARCA, SINAL, ETIQUETA OU QUALQUER OUTRO ELEMENTO QUE IDENTIFIQUE A AUTORIA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIO, EM QUALQUER MOMENTO ANTERIOR À ABERTURA DOS INVÓLUCROS DA VIA IDENTIFICADA.

6.9 - SERÁ DESCLASSIFICADO O LICITANTE QUE DESCUMPRIR O DISPOSTO NOS ITENS 6.7 E 6.8 DESTE CAPÍTULO E DEMAIS DISPOSIÇÕES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

CAPÍTULO VII – DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 3)

7.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel que identifique a licitante, numerada(s) sequencialmente, assinada, vistada, redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras e datadas.

7.2 - A Proposta de Preço deverá conter:

7.2.1 - Número da Concorrência

7.2.2 - Número do Processo Administrativo.

7.2.3 - A proposta de remuneração pelos serviços prestados:

7.2.3.1 – **Desconto** de até **50%** (cinquenta por cento) sobre os custos internos, baseados na tabela referencial de custos em real do **Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo - SINAPRO/ES**.

7.2.3.2 – **Honorário** de até **15%** (quinze por cento), incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pela Contratante, **quando não geram veiculação**.

7.2.3.3 - **Honorário** de até **10%** (dez por cento), incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pela Contratante, **quando geram veiculação**.

7.2.3.4 – **Repass**e de até **20%** (vinte por cento) - desconto de agência - sobre o **preço de tabela** ou pelo **valor total efetivamente negociado** com veículo de comunicação na intermediação da contratação de espaço/tempo publicitário.

7.2.3.5 – **Apresentar a Declaração constante do Anexo X**

7.2.4 - **A política de negociação:**

7.2.4.1 - De preços e de condições de pagamento junto aos fornecedores e veículos, especialmente em relação a descontos.

7.2.4.2 - De preços a serem pagos pela licitante a atores ou modelos na reutilização de peças por novos períodos iguais ao inicialmente pactuados.

7.2.4.3 - De preços a serem pagos pela licitante a autores de obras artísticas preexistentes, aproveitadas em peças publicitárias, na reutilização dessas peças por novos períodos iguais ao inicialmente pactuado.

7.2.4.4 - O critério de apropriação e repasse de custos internos da contratada para o Município de Guarapari no percentual máximo de **50%** (cinquenta por cento) sobre os custos internos, baseados na tabela referencial de custos em real do **Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo - SINAPRO/ES**.

7.2.4.5 - O critério de cobrança de **Honorário** de até **15%** (quinze por cento), incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pela Contratante, **quando não geram veiculação**.

7.2.4.6 – O critério de cobrança de **Honorário** de até **10%** (dez por cento), incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pela Contratante, **quando geram veiculação**.

7.2.4.7 - O critério de **Repass**e de até **20%** (vinte por cento) - desconto de agência - sobre o **preço de tabela** ou pelo **valor total efetivamente negociado** com veículo de comunicação na intermediação da contratação de espaço/tempo publicitário.

7.2.5 - Declaração de que não será repassado ao Município de Guarapari o pagamento de tributos e outros encargos. (ANEXO XIII)

7.2.7 - Deverá ser apresentada Declaração na qual a licitante:

7.2.7.1 - Estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pelo **CONTRATANTE** sobre os valores pagos:

7.2.7.1.1 – Aos profissionais do setor artísticos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser corrigido, no máximo, até o equivalente à variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos 01 (um) ano da cessão original dos direitos.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2.7.1.2 - Aos autores ou detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas as peças, sobre o valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser corrigido, no máximo, até o equivalente à variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos 01 (um) ano da cessão original dos direitos.

7.2.8.2 - Tratará da questão dos direitos autorais, nos termos da Lei Federal nº 9.610/98, estabelecendo:

7.2.8.2.1 - A cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das idéias incluídos os estudos, análises e planos, peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

7.2.8.2.2 - O compromisso de, em todas as contratações que envolvem direitos autorais de terceiros, solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado 02 (dois) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos patrimoniais por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o CONTRATANTE escolha uma das opções.

7.2.8.2.3 - Que, nos casos de cessão de direitos patrimoniais por tempo limitado, utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão, de cuja negociação participará a **CONTRATANTE**, inclusive no que diz respeito à reutilização de peças publicitárias.

7.2.8.2.4 - O compromisso, quando o **CONTRATANTE** optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais da obra artística, de fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

7.2.8.2.4.1 - Explicitem a cessão total e definitiva por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, a produção e a direção, a composição, o arranjo e a execução de trilhas sonoras, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados.

7.2.8.2.4.2 - Estabeleçam que o **CONTRATANTE** possa, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente, com ou sem modificações, após o término do contrato ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

7.2.8.3 - Que considerará como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitiva.

7.2.8.4 - O compromisso de fazer constar, em destaque, todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra (s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

7.2.8.5 - O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes das declarações referidas nos itens 7.2.8.1.1 e 7.2.8.1.2, para os direitos de imagem de som e de voz profissionais do setor artísticos e sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias do **CONTRATANTE**.

7.2.8.6 - Garantirá a transferência ao **CONTRATANTE** de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.

7.2.9 - A proposta deverá permanecer válida e em condições de aceitação por um período mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua abertura, e a ausência deste prazo na proposta(s) implica em concordância tácita. Findo este prazo, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

CAPÍTULO VIII – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 3)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1 - O envelope de nº 03 da Habilitação deverá conter os documentos relacionados a seguir, comprobatórios da sua capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária e capacidade técnica. Os documentos deverão ser apresentados em original ou se perfeitamente legíveis em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, no ato da abertura dos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, à exceção de documentos emitidos via Internet que obedecerão ao disposto no item 8.5.2.

8.2 - Esses documentos deverão ser apresentados preferencialmente ordenados, numerados, rubricados e capeados por uma relação dos mesmos.

8.3 - Capacidade Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante.
- b) Registro comercial, em caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, nos quais deverão estar contemplados, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Concorrência. Quando se tratar de sociedades por ações apresentar, também, documento de eleição de seus administradores, igualmente arquivado no órgão competente.
- d) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4 - Idoneidade Financeira:

a)- Comprovação de possuir a empresa o valor do Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, comprovado até a data da entrega dos envelopes. **Este valor será extraído do balanço patrimonial, apresentado na forma exigida no item "b".**

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, referente ao último exercício social.

b.1) Não sendo a licitante obrigada a publicar seu balanço, deverá apresentar cópia legível da(s) página(s) do Diário Geral, onde foi (foram) transcrito(s) o **Balanço Patrimonial: Ativo/Passivo**, e a **Demonstração do Resultado do Exercício**.

b.2) Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registros.

b.3) A **Idoneidade Financeira** será avaliada através dos seguintes índices econômico financeiros: **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)**, e **Liquidez Corrente (LC)**. Esses índices serão calculados com a aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo } \mathbf{LG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$
$$\mathbf{SG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\mathbf{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.4) A licitante com menos de um ano de existência e que ainda não tenha findo **01** (um) exercício comercial, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus bens, direitos, obrigações e patrimônio líquido



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

relativos ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de índice da aplicação dos itens supracitados.

b.5) Os índices acima descritos deverão ser calculados pela licitante e apresentados em **01** (uma) folha separada, assinada pelo responsável por sua contabilidade, com a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo único. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

8.5 - Regularidade Fiscal e Previdenciária:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.**

b) Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal no domicílio sede do licitante, válida na data da licitação;

c) Certidão Negativa de Débito de Tributos do Município de Guarapari, válida na data da licitação;

d) Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válida na data da licitação;

e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social, emitida pela Receita Federal, válida na data da licitação;

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT, válida na data da licitação;

g) **DECLARAÇÃO DA EMPRESA QUANTO AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ANEXO IX.**

h) Declaração do licitante de que não tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e com o Município de Guarapari, **conforme Anexo XIII.**

8.5.1 - A licitante poderá comprovar a regularidade fiscal, se for o caso, através de certidão positiva, com efeito, de negativa.

8.5.2 - Poderão ser apresentadas para fazer prova da regularidade as Certidões Negativas obtidas via **“INTERNET”**, cabendo a quem receber o referido documento confirmar o seu teor na própria rede de comunicação internet ou no órgão emitente.

8.6 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Comprovação da qualificação da equipe técnica e administrativa responsáveis pela realização do objeto deste certame, com a apresentação de currículo de cada um dos seus membros. Os licitantes sediados fora do Estado deverão apresentar relação discriminando a quantificação e qualificação do perfil dos profissionais que serão postos à disposição da linha de atuação técnica e administrativa para realização do objeto do certame.

b) Comprovante de registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente: Sindicato das Agências de Propaganda de sua base territorial ou Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP, para atendimento do art. 30, inciso I da Lei 8.666/93.

c) Certificado de Qualificação Técnica concedido pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, atestando que o licitante tem qualificação técnica de funcionamento.

d) Atestado fornecido por cliente - pessoas de direito público ou privado - atestando a aptidão da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

licitante para desempenho da atividade pertinente compatível em características com o objeto da licitação e para o desempenho dos respectivos serviços.

- e) Atestado fornecido por veículo de comunicação (de grande porte), dando conta do fiel cumprimento, por parte da licitante, dos compromissos por ela assumidos em nome de seus clientes.
- f) Apresentar relação de clientes regulares, de âmbito nacional, estadual e/ou local, com indicação do ramo de atividade dos mesmos, e bem como data do início do atendimento, produtos e serviços a cargo da agência.
- g) Apresentar Declaração assinada por representante legal, de que possui instalação e aparelhamento técnico adequado e disponível no Estado do Espírito Santo, para a realização dos serviços objeto desta Concorrência. No caso de a licitante se encontrar sediada fora do Estado, Termo de Compromisso de que instalará uma filial na Grande Vitória, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato.
- h) Declaração de que recebeu os documentos, esclarecimentos e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- i) Relação de todos os bens da licitante que atendam as necessidades da Administração para a execução dos serviços objeto desta Concorrência.

CAPÍTULO IX – DOS PROCEDIMENTOS

9.1 - A presente licitação será processada e julgada com observância aos seguintes procedimentos:

- a) Os envelopes contendo a proposta técnica e a proposta de preço serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação na data, local e horário determinados no preâmbulo deste edital.
- b) OS MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE LICITAÇÃO NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS INVÓLUCROS COM AS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS.**
- c) Os envelopes padronizados com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitário só serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar à licitante.
- d) Na data, hora e local designados no preâmbulo deste edital, em sessão pública, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato, a Comissão Permanente de Licitação, de posse dos envelopes devidamente lacrados, identificados os primeiros como Proposta Técnica e o segundo como Proposta de Preço, procederá à abertura dos 2 (dois) envelopes da Proposta Técnica, **um** com a **via não identificada** contendo o **Plano de Comunicação Publicitário** e **um** com o **Conjunto de Informações Referentes ao Proponente**, devendo na oportunidade, ser o lacre do envelope 01 **via identificada** e envelope 02 rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes.
- e) Encaminhamento das propostas técnicas à **Comissão Técnica Especial de Licitação** para análise e julgamento.
- f) A **Comissão Permanente de Licitação** não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitário.
- g) Os membros da **Comissão Técnica Especial de Licitação** individualmente analisarão e julgarão os quesitos do Plano de Comunicação Publicitário e do Conjunto de Informações Referentes ao Proponente.
- h) A **Comissão Técnica Especial de Licitação** deverá **elaborar ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e das informações de que trata o conjunto de informações do proponente**, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas neste edital, e encaminhar a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que fundamentaram em cada caso;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- i) Publicação do resultado geral da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, nos termos da Lei 8.666/93.
- j) Estando todos os licitantes presentes e não havendo a interposição de recursos, e após sua desistência, expressa em Ata, poderá ser realizada a abertura do(s) envelope(s) n.º 02 no mesmo dia. Caso tal não ocorra, a Comissão Permanente de Licitação estabelecerá o dia e à hora da nova reunião, em sessão pública.
- k) As propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitados ou que não obtiverem a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica.
- k) A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas de preços para verificar se estão completas, se não ocorreram erros na sua elaboração e atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados.
- l) Publicação do resultado geral da proposta de preço, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, nos termos da Lei 8.666/93.
- m) Após o resultado geral da Proposta(s) de Preço de cada lote, se a classificada em primeiro lugar na fase da Proposta Técnica não houver apresentado a Proposta de menor preço, abre-se em cada lote com ela a negociação, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes, nos termos incisos II, III e IV do § 1º do art. 46 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- n) Publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso, nos termos da Lei 8.666/93.
- o) A **Comissão Permanente de Licitação** convocará os licitantes classificados no julgamento final das propostas (técnica e preço) para apresentação dos documentos de habilitação, em sessão pública em data e hora estabelecida previamente, no prazo máximo de 10 (dias) úteis, contados da data de publicação do julgamento final.
- p) Decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes e abertura do prazo para interposição de recurso, nos termos da Lei 8.666/93.
- q) reconhecida a habilitação dos licitantes, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado.
- r) Das reuniões de abertura dos envelopes da proposta(s) técnica(s) e a(s) proposta(s) de preço e documentos de habilitação, serão lavradas Atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo as Atas ser assinadas pelos membros das Comissões e por todos os licitantes presentes. Os interessados que estiverem ausentes serão devidamente intimados ou notificados do resultado da reunião.

CAPÍTULO X - DO JULGAMENTO

- 10.1 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **melhor técnica**, nos termos do artigo 46, parágrafo 1º, da Lei Federal 8.666/93, obedecidos os percentuais máximos apresentados na Proposta de Preço.
- 10.2 - Serão desclassificadas as propostas que:
 - 10.2.1 - Não atenderem as disposições contidas neste Edital.
 - 10.2.2 - Apresentarem valor simbólico, irrisório ou valor zero.
 - 10.2.3 - Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 1)

- 11.1 - A avaliação das propostas técnicas será feita por Comissão Técnica Especial de Licitação, composta nos termos



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do capítulo II deste edital.

11.2 - Na apreciação da **Proposta Técnica** será considerada a linha de atuação desenvolvida, sendo certo que receberá um máximo de **100** (cem) pontos, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, da seguinte forma:

CONJUNTO DE INFORMAÇÕES REFERENTE AO PROPONENTE

11.2.1 - **Capacidade de Atendimento: 15 (quinze) pontos (sendo, no máximo, 2,5 (dois e meio) pontos para cada item especificado):**

- a) O tempo de experiência profissional em atividades publicitárias dos profissionais envolvidos, sendo computado, para efeito de pontuação, os 05 (cinco) melhor avaliados.
- b) A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros.
- c) A qualidade dos profissionais que ficarão responsáveis pela execução do contrato.
- d) A adequação das instalações, a infra-estrutura e os recursos materiais que estarão disponíveis durante a execução do contrato.
- e) As informações de comunicação a serem colocadas regularmente à disposição do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.
- f) A operacionalidade do relacionamento entre o **CONTRATANTE** e a licitante, esquematizado na Proposta.

11.2.2 - **Repertório: 15 (quinze) pontos (sendo, no máximo, 05 (cinco) pontos para cada item especificado):**

- a) A idéia criativa e sua pertinência.
- b) A clareza da exposição.
- c) A qualidade da execução e do acabamento.

11.2.3 - **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 05 (cinco) pontos (sendo, no máximo, 1,25 (um e vinte e cinco) pontos para cada item especificado):**

- a) A concatenação lógica da exposição.
- b) A evidência de planejamento publicitário.
- c) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução.
- d) A relevância dos resultados apresentados.

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIO

11.2.4 - **Plano de Comunicação: 65 (sessenta e cinco) pontos a serem distribuídos conforme abaixo:**

11.2.4.1 - **Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão: 10 (dez) pontos (sendo, no máximo, 2,5 (dois e meio) pontos para cada item especificado):**

- a) Das características do Município de Guarapari e das atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária.
- b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações do Município de Guarapari com seus públicos.
- c) Do papel do Município de Guarapari no atual contexto social, político e econômico.
- d) Do problema específico de comunicação do Município de Guarapari.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1 1 .2.4.2 - Estratégia de Comunicação Publicitária: 27 (vinte e sete) pontos (sendo, no máximo, 09 (nove) pontos para cada item especificado):

- a) Adequação do conceito e do partido temático propostos à natureza e qualificação do Município de Guarapari e a sua comunicação e/ou seu problema específico de comunicação.
- b) Consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa.
- c) A riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação do Município de Guarapari com seus públicos.

1 1 .2.4.3 - Idéia Criativa: 21 (vinte e um) pontos (sendo, no máximo, 2,63 (dois e sessenta e três) pontos para os itens "a", "b", "c" e "d" e 2,62 (dois e sessenta e dois) pontos para os itens "e", "f", "g" e "h"):

- a) Sua adequação ao problema específico de comunicação do Município de Guarapari.
- b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta.
- c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações.
- d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem.
- e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta.
- f) Sua pertinência às atividades do Município de Guarapari à sua inserção na sociedade.
- g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados.
- h) A compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos.

11.2.4.4 - Estratégia de Mídia: 07 (sete) (sendo, no máximo, 1,40 (um e quarenta) ponto para cada item especificado):

- a) O conhecimento dos hábitos de leitura e audição dos segmentos de público prioritários.
- b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos.
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às 02 (duas) alíneas anteriores.
- d) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças.
- e) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação do Município de Guarapari.

11.3 - A cada uma das alíneas indicadas nos itens anteriores serão atribuídos os pontos ali definidos, levando-se em consideração o atendimento de todos os tópicos exigidos para as respectivas alíneas do item 1 1 .2, o critério de pontuação disposto no Anexo IV e tabela abaixo:

ATENDIMENTO	PONTUAÇÃO
Ótimo	1 00 % da pontuação do item
Bom	80% da pontuação do item
Regular	60 % da pontuação do item
Não atendeu	10 % da pontuação do item



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Não apresentou	0 % da pontuação do item
----------------	--------------------------

1 1 .4 – Os membros da Comissão Técnica Especial de Licitação individualmente analisarão e julgarão os quesitos do **Plano de Comunicação Publicitário**, desclassificando os que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas neste edital.

1 1 .5 - Os membros da Comissão Técnica Especial de Licitação individualmente analisarão e julgarão os quesitos do **Conjunto de Informações Referentes ao Proponente**, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas neste edital.

1 1 .6 - A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Comissão Técnica Especial de Licitação.

1 1 .7 - A nota de cada licitante corresponderá ao somatório das notas de todos os quesitos.

1 1 .8 – A **Comissão Técnica Especial de Licitação** elaborará ata de julgamento do **Plano de Comunicação Publicitária** encaminhará à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

1 1 .9 - A **Comissão Técnica Especial de Licitação** elaborará ata de julgamento do **Conjunto de Informações Referentes ao Proponente** e encaminhará à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

11.10 – A **Comissão Técnica Especial de Licitação** reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas.

11.10.1 - Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da **Comissão Técnica Especial de Licitação**, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da comissão e passará a compor o processo da licitação.

11 .11 - A **Comissão Permanente de Licitação**, de posse dos documentos que trata os itens 1 1 .8 e 1 1 .9, estabelecerá o dia e a hora para realização de sessão pública visando apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

- a) Abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária.
- b) Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria.
- c) Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica.
- d) Proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.

11.12 - Em caso de empate no resultado geral das propostas técnicas, terá preferência à licitante que, na ordem a seguir, sucessivamente:

- a) Obter a maior nota no quesito Estratégia de Comunicação Publicitária.
- b) Obter a maior nota no quesito Idéia Criativa.
- c) Obter a maior nota no quesito Raciocínio Básico.
- d) Obter a maior nota no quesito Estratégia de Mídia.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será estabelecido o critério do § 2º do art. 45, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.13 - Será desclassificada a Proposta que:

- a) Não atender às exigências do presente Edital e de seus Anexos.
- b) Não alcançar, no resultado geral, a nota mínima de 70 (setenta) pontos.
- c) Obtiver nota 0 (zero) em quaisquer dos quesitos a que se referem este capítulo.

11.14 - Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da **Comissão Técnica Especial de Licitação**, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro de que trata alínea "k", item 9.1, capítulo IX deste edital.

11.15 - Será classificada em primeiro lugar, na fase da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação no somatório das notas dos quesitos, observado o disposto no item 11.12.

11.16 - Divulgada a classificação final Propostas Técnicas, serão designados, em publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dia e hora para abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço das licitantes classificadas tecnicamente.

CAPÍTULO XII – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 2)

12.1 - Na sessão pública designada serão abertos os envelopes nº 2 com as Propostas de Preço, que serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

12.2 - As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

12.3 - A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram erros na sua elaboração.

12.4 - SERÁ DESCLASSIFICADA A LICITANTE CUJA PROPOSTA:

12.4.1 - Não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos.

12.4.2 - Que apresentar preços baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

12.4.3 - Apresentar percentual de **desconto superior a 50%** (cinquenta por cento) sobre os custos internos, baseados na tabela referencial de custos em real do **Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo - SINAPRO/ES**.

12.4.4 - Apresentar percentual de **honorários superior a 15%** (quinze por cento), incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pela **CONTRATANTE**, **quando não geram veiculação**.

12.4.5 - Apresentar percentual de **honorário superior a 10%** (dez por cento), incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pela **CONTRATANTE**, **quando geram veiculação**.

12.4.6 - Apresentar percentual de **repasse superior a 20%** (vinte por cento) - desconto de agência - sobre o preço de tabela ou pelo valor total efetivamente negociado com veículo de comunicação na intermediação da contratação de espaço/tempo publicitário.

12.5 - Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o Anexo V.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.6 - A Comissão Permanente de Licitação atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorizados, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Notas(N)
Desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre os custos internos, baseados na tabela referencial de custos em real do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo - SINAPRO/ES.	N = 30,00 x DP
	MDP
Honorário de até 15% (quinze por cento), incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pela Contratante, quando não geram veiculação.	N = 20,00 x MHP
	HP
Honorário de até 10% (dez por cento), incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pela Contratante, quando geram veiculação.	N = 20,00 X MHP
	HP
Repassse de até 20% (vinte por cento) - desconto de agência - sobre o preço de tabela ou pelo valor total efetivamente negociado com veículo de comunicação na intermediação da contratação de espaço/tempo publicitário.	N = 30,00 x RP
	MRP

LEGENDAS:

N = NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

DP = DESCONTO EM PERCENTUAL PROPOSTO PELA LICITANTE

MDP = MAIOR DESCONTO EM PERCENTUAL PROPOSTO PELAS LICITANTES HP = HONORÁRIO EM PERCENTUAL PROPOSTO PELA LICITANTE

MHP = MENOR HONORÁRIO EM PERCENTUAL PROPOSTO PELAS LICITANTES RP = REPASSE EM PERCENTUAL PROPOSTO PELA LICITANTE

MRP = MAIOR REPASSE EM PERCENTUAL PROPOSTO PELAS LICITANTES

12.7 - Para efeito de cálculos serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, desprezando-se a 3ª (terceira) casa decimal em diante. Não serão considerados arredondamentos.

12.8 - A nota de cada Proposta de Preços será obtida mediante o somatório das notas dos quesitos constantes da tabela referida no item 12.6, que totaliza o máximo de **100 (cem) pontos.**

12.9 - A Proposta de Preços que obtiver o maior somatório das notas será considerada como a de menor preço.

12.10 - A classificação das Propostas de Preços será feita através da aplicação do critério de julgamento do menor preço final.

12.11 - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte ordem:

12.11.1 - 1 - houver discrepância entre os valores propostos, prevalecerá o montante por extenso.

12.11.2 - erro de transcrição das quantidades para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.

12.11.3 - erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto.

12.11.4 - erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.11.5 - Se o licitante não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

12.12 - A Comissão Permanente de Licitação lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos das inabilitações, desclassificações e seleções efetuadas.

12.13 - Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou incompatíveis com os preços de mercado.

12.14 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública Estadual.

12.15 - Em caso de empate, o critério de desempate obedecerá às disposições contidas no § 2º do art. 45, da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO XIII – DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

13.1 - Após a abertura do envelope Proposta de Preço, se a classificada em primeiro lugar na fase da Proposta Técnica não houver apresentado a Proposta de menor preço, abre-se com ela a negociação, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas.

13.2 - Em caso de impasse na negociação, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com as demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação.

13.3 - A classificação da proposta será feita em ordem decrescente, sendo declarada vencedora a proposta que atingir a primeira colocação.

CAPÍTULO XIV – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 3)

14.1 - O julgamento da documentação de habilitação será realizado pela Comissão Permanente de Licitação e o resultado divulgado mediante publicação uma única vez no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma e para os fins da lei.

14.1.1 - A critério da Comissão Permanente de Licitação, o resultado da Habilitação poderá ser divulgado na própria sessão de abertura dos envelopes nº 3.

14.2 – Os documentos de habilitação serão examinados, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

14.3 - Será desclassificada a licitante que não atender as disposições contidas neste edital.

14.4 - Decididos os eventuais recursos a respeito da habilitação, ou transcorrido o prazo sem interposição, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado.

CAPÍTULO XV – DOS RECURSOS E DOS PRAZOS

15.1 decisões relativas à licitação, caberá:

15.2 - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata:

15.2.1 - da decisão da Comissão Permanente de Licitação, relativa à habilitação.

15.2.2 - da decisão da Comissão Técnica Especial de Licitação, relativa à avaliação da proposta técnica.

15.2.3 - da decisão da Comissão Permanente de Licitação, relativa ao julgamento das propostas de Preço.

15.2.4 - os recursos referentes às decisões acima terão efeito suspensivo, não se prosseguindo com os trabalhos até a decisão.

15.2.5 - do recurso interposto serão cientificadas as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.2.6 - da anulação ou revogação da licitação.

15.3 - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, nos casos em que não



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

caiba recurso administrativo.

15.3.1 - os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderá-lo em 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado para decisão definitiva, que deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, e a representação, à própria autoridade que praticou o ato recorrido, para manifestação no mesmo prazo.

15.4 - Na contagem dos prazos referidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item, em dia de expediente do Município de Guarapari.

CAPÍTULO XVI – DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - Depois de homologado o resultado da concorrência e depois de decorrido o prazo para interposição dos recursos e suas respectivas decisões, a adjudicatária será convocada por carta pelo responsável do Setor de Contratos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do referido contrato, prestar a garantia mencionada no capítulo XIX.

16.1.1 - Não o fazendo, exceto em caso de motivo justificado, a critério da **CONTRATANTE**, decairá do direito ao Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para assinar contrato em igual prazo, preço e condições.

16.1.2 - O contrato vigorará pelo prazo de **12** (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO XVII – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

17.1 - Todo serviço a ser prestado pela contratada deverá ser precedido da apresentação do competente projeto de apropriação de custos o qual, aprovado pelo órgão gerenciador do Município de Guarapari, gerará a expedição de Ordem de Execução de Serviços, onde constarão as especificações dos serviços (projeto executivo), preços (planilhas de custos) e os prazos de execução. O valor dos serviços será orçado pela contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado, e deverão ser submetidos à apreciação do gerenciador do contrato do Município de Guarapari que decidirá quanto à sua aprovação.

17.1.1 - Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de veiculação, cópias das faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores, nos prazos a seguir discriminados:

a) Comprovantes de veiculação até 05 (cinco) dias úteis antes do pagamento, conforme estabelecido no item 17.3.

b) Cópia das faturas e duplicatas quitadas emitidas pelos fornecedores, até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo pagamento.

17.2 - Os serviços serão executados pela contratada com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamento necessários, sendo permitida a contratação de fornecedores de bens e serviços auxiliares de propaganda, necessários ao cumprimento do objeto licitado, desde que previamente submetido à anuência da unidade ou órgão responsável pelo gerenciamento do contrato. Nessa hipótese, a contratada será responsável pela administração dos suprimentos de bens e serviços dos terceiros fornecedores e pela integral execução dos serviços que competirem a ela, arcando integralmente com os encargos de qualquer natureza deste, decorrentes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.2.1 - Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços (arte, fotolito, VT, filmes, etc.) ficarão sob a guarda da contratada, mas disponíveis a qualquer tempo ao Município de Anchieta, que poderá, a seu critério, requisitar cópias dos originais para comprovação da prestação do serviço e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica.

17.3 - O prazo para pagamento pelo Município de Guarapari será de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo do requerimento devidamente acompanhado das faturas emitidas pela contratada e após o atestado emitido pelo gerenciador do contrato comprovando a regular prestação dos serviços.

17.4 - Não haverá reajuste de preços de serviços da Contratada, em face da peculiaridade da remuneração da contratada constituir em percentagem sobre os custos dos trabalhos aprovados pelo órgão gerenciador do contrato, nem compensação financeira, salvo o da tabela referencial de custos em real do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo - SINAPRO/ES.

17.5 - Não haverá pagamento de tributos e outros encargos por parte do Município de Guarapari.

17.6 - Os honorários sobre os custos comprovados dos serviços autorizados e executados por terceiros não deverão incidir sobre os impostos que forem adicionados aos preços desses serviços.

CAPÍTULO XVIII – DAS PENALIDADES

18.1 - O descumprimento das obrigações previstas em Lei, neste Edital ou no Contrato, sujeitará os licitantes às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas as que seguem:

18.2 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso.
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato.
- d) Suspensão para contratar com a Administração.
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Estadual.

18.3 - Antes da aplicação de quaisquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

18.3.1 - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

18.3.2 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 18.3.1.

18.3.3 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 18.2.

18.4 - As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 18.2.

18.4.1 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

18.5 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do Contrato, para entender rescindido o Contrato.

18.6. As multas serão calculadas pelo total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

reajuste.

18.7 - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração, poderá a Administração, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 18.2.

18.8 - Se os danos se restringirem à Administração **CONTRATANTE**, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

18.9 - Se puderem atingir a Administração Pública como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

18.10 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

18.11 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

CAPÍTULO XIX – DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 - Até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar garantia equivalente a 5%(cinco por cento) do valor global do instrumento contratual, na modalidade de definidas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

19.1.1 - O valor da garantia e o seu prazo de validade deverão ser atualizados nas mesmas condições de atualização do contrato firmado, até a expedição do Termo de Execução Definitiva de Recebimento dos Serviços.

19.1.2 - Se, no prazo previsto, a licitante vencedora não apresentar a garantia exigida, a Administração reserva-se ao direito de descontar dos pagamentos que eventualmente lhe forem devidos o valor a ela correspondente, enquanto não efetivada tal garantia.

19.1.3 - Em se tratando de fiança bancária, título da dívida pública ou seguro-garantia específico para o contrato, o documento pertinente deverá ser apresentado ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

19.1.4 - Quando se tratar de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida pela licitante vencedora através depósito em conta poupança que será aberta pela **CONTRATANTE**, impreterivelmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato.

19.2 - A garantia contratual será restituída mediante requerimento da contratada, somente depois de decorridos 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato.

19.3 - Na hipótese da garantia ser prestada mediante a modalidade fiança bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressa renúncia aos benefícios referidos nos termos do Código Civil em vigor.

19.3.1- O banco fiador deverá ter filial nesta Capital.

19.4 - A **CONTRATADA** deverá providenciar no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis, o reforço e as sucessivas renovações de tal garantia, em caso de prorrogações de contrato, aditivos, até o integral cumprimento das obrigações contratuais.

19.5 - A **CONTRATADA** garante a execução deste Contrato, na modalidade de como definidas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ XXX,XX (XXXXXX), equivalentes a 5% (cinco por



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

cento) do valor total de (), correspondente a 12 (doze) meses do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento.

CAPÍTULO XX - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1 - Homologada a decisão e depois de decorrido o prazo para interposição dos recursos e suas respectivas decisões, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, ou instrumento equivalente, que deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.2 - O Contrato terá a sua vigência a parti do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

20.3 - Os contratos poderão ter os seus quantitativos acrescidos ou diminuídos em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o artigo 65 – item II – letra d – parágrafo 1º da Lei 8666/93.

CAPÍTULO XXI – DO PAGAMENTO

21 .1 - A remuneração à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava, Nona e Décima da Minuta do Contrato, consoante os percentuais estabelecidos em sua Proposta de Preço.

21 .2 - Todo serviço a ser prestado pela licitante vencedora deverá ser precedido de competente autorização, expedida pelo titular da **CONTRATANTE**.

21 .3 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento e fiscalização de sua execução.

CAPÍTULO XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - É facultada às Comissões Especiais Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.2 - As decisões das Comissões Especiais de Licitação, serão objeto de publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

22.3 - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, devidamente motivado por despacho fundamentado, adiar, revogar ou anular a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

22.4 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

22.5 - As Comissões poderão, a qualquer tempo, antes da data limite para a apresentação das propostas, introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos do edital, caso em que procederá a sua divulgação através dos meios de comunicação utilizados nesta licitação, bem como encaminhará o inteiro teor das alterações a todos os interessados que tenham adquirido os documentos deste edital através de carta, fax ou telegrama circular, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

22.6 - As Comissões Especiais de Licitação poderão, no interesse do Município de Guarapari, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pelas Comissões Especiais de Licitação.

22.7 - Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, o Município de Guarapari comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Município de Guarapari e/ou ao Ministério



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Público Estadual, para as providências devidas.

22.8 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/93.

22.9 - A participação na concorrência implicará na aceitação, em todos os termos, do presente Edital.

22.10 - Os licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

22.11 - Antes do aviso oficial do resultado desta Concorrência, não serão fornecidas quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou a análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

22.12 - Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação e Comissão Especial de Licitação, no processo de julgamento das Propostas, resultará na sua desclassificação.

22.13 - A licitante inabilitada deverá retirar sua Proposta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da intimação do ato, caso não tenha comparecido à segunda sessão. Decorrido esse prazo, sem que a Proposta seja retirada, o Município de Guarapari providenciará a sua destruição.

22.14 - Com exceção daquelas apresentadas pela licitante que vier a ser contratada, as peças integrantes dos quesitos Repertório e Relatos de Solução de Problemas de Comunicação serão colocadas a disposição das respectivas licitantes, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, o Município de Guarapari providenciará sua destruição.

22.15 - Comissão Permanente de Licitação e Comissão Especial de Licitação dirimirão as dúvidas sobre este Edital, desde que arguidas pelos representantes legais da licitante pelo e-mail copel@guarapari.es.gov.br,

Solicita-se que os questionamentos sejam feitos em até 10 (dez) dias úteis antes do dia fixado para a abertura dos envelopes de habilitação.

22.16 - Todo o material produzido e pago pelo **CONTRATANTE** será de sua propriedade, ficando sua utilização sujeita às determinações da legislação aplicável a direitos autorais e a direitos de imagem.

22.17 - Correrão por conta do **CONTRATANTE** as despesas que incidirem sobre a formalização do Contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

22.18 - Após a fase de avaliação técnica não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelas Comissões.

22.19 - As Comissões poderão desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

22.20 - Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da cidade de Guarapari-ES.

22.21 - Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I- TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II - "BRIEFING"

ANEXO III - TABELA CHECAGEM DE ITEM

ANEXO IV - TABELA PONTUAÇÃO DOS ITENS

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI – CREDENCIAMENTO

ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DOS SOCIOS**
- ANEXO IX- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**
- ANEXO X- MODELO DE PROPOSTA**
- ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO**
- XII- DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA**
- XIII- DECLARACOES GERAIS**

Guarapari/ES, 26 de julho de 2019.

Luciane Nunes de Souza
Presidente COPEL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 . OBJETO

1.1 - Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos Órgãos e Entidades do Município de Guarapari, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de peças e campanhas de interesse municipal aos veículos e demais meios de divulgação, bem como as demais atividades complementares:

1.1.1 - o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas.

1.1.2 - a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados.

1.1.3 - a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2. JUSTIFICATIVA

A comunicação realizada por uma instituição pública relaciona-se às disposições legais de um Estado de direito, que tem, dentre suas obrigações, fornecer aos cidadãos as informações indispensáveis ao funcionamento da sociedade, por meio da divulgação da oferta de serviços prestados e da prestação de contas de suas realizações.

Para cumprir esta tarefa, a Prefeitura de Guarapari conta com a Secretaria Municipal de Comunicação Social, que tem como política de comunicação o interesse público. Cabe a esta secretaria a responsabilidade de disponibilizar todas as informações relativas às ações dos diversos setores da administração municipal, de modo amplo e democrático, zelando pela pluralidade e objetividade das informações.

3. VALOR

3.1. O valor estimado desta concorrência é de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

3.2. A estimativa de valor prevista constitui-se em mera previsão, não estando ao Município de Guarapari obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à licitante vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.

3.3 - O valor dos serviços será orçado pela contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado, e deverão ser submetidos à apreciação do gerenciador do contrato do Município de Guarapari, que decidirá quanto à sua aprovação.

4- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4-1 – Os créditos orçamentários para a realização dos serviços objeto desta licitação correrão por conta dos recursos constantes das seguintes dotações:

ÓRGÃO	ELEMENTO	UG
19.01	3.3.90.39.82	201
17.01	3.3.90.39.82	201
16.01	3.3.90.39.82	201
23.06	3.3.90.39.82	201

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

6. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. O Contrato será assinado no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá iniciar a execução do serviço imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do contrato serão feitos pela SERVIDORA GEORGIA GONÇALVES, SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, que ficará responsável por atestar as notas fiscais relativas à execução dos serviços.

8.1. Para efeito de processamento e julgamento da Proposta Técnica, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Guarapari, através de Decreto, nomeará a Comissão Técnica Especial de Licitação, nos termos da Lei 12.232/2010.

8.1.1. A composição da **Comissão Técnica Especial de Licitação** será divulgada na imprensa oficial, até a data de recebimento dos envelopes contendo a(s) proposta(s) técnica(s) e a(s) proposta(s) de preço.

8.2. A **Comissão Técnica Especial de Licitação** terá as seguintes atribuições:

8.2.1 Conferir, analisar, pontuar, julgar e classificar as propostas técnicas.

8.2.2. Receber e julgar os recursos da fase técnica, que serão dirigidos ao Prefeito Municipal, que poderá reconsiderar sua decisão.

8.2.3. Remeter a classificação técnica e decisão dos possíveis recursos à **Comissão Permanente de Licitação** para a devida publicação na imprensa oficial.

8.3. Todos os atos da comissão deverão ser registrados em ata assinada pelos respectivos membros, e representante da empresa participante quando necessário.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES

9.1. Poderão participar do certame agências de propaganda - pessoas jurídicas -, desde que:

- a) Satisfazam a definição de “agência de propaganda”, constante do artigo 3º da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, constituídas ou em regular funcionamento no Brasil.
- b) Atendam às condições deste TERMO DE REFERENCIA e apresentem os documentos nele exigidos.
- c) Não tenham sido consideradas inidônea ou suspensas de licitar por qualquer órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

9.2. É vedada a participação de consórcio de empresas.

9.3. É vedada a participação de agências, nas condições abaixo:

9.3.1 com controles acionários ou diretivos pertencente, diretos ou indiretamente, a veículo de divulgação ou a pessoa física que participe direta ou indiretamente do controle acionário ou diretivo do veículo.

9.3.2 com diretores, controladores, sócios ou proprietários que sejam servidores públicos estaduais.

9.4 Antes de iniciada esta Concorrência, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificar este TERMO DE REFERENCIA e seus Anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, devendo publicar, nos mesmos veículos nos quais foi publicado o aviso da presente Concorrência, as alterações feitas, que, se forem substanciais, deverão provocar a alteração dos prazos para abertura dos envelopes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Os interessados em participar da presente Concorrência deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local definido no preâmbulo deste TERMO DE REFERENCIA, envelopes distintos, fechados, rubricados no fecho e indevassáveis. O **ENVELOPE nº 1** (primeiro) deverá conter a **PROPOSTA TÉCNICA** o **ENVELOPE(S) nº 2** (segundo) a **PROPOSTA DE PREÇO** e o **ENVELOPE nº 3** (terceiro) deverá conter a documentação referente à **HABILITAÇÃO**, endereçados da seguinte forma:

Observar os tópicos “Atenção” abaixo, SOB PENA DE INABILITAÇÃO NESTA FASE.

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA

VIA NÃO IDENTIFICADA DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIO (item 6.3) MUNICÍPIO DE GUARAPARI DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 006/2019

Atenção: É vedada a aposição ao invólucro destinado **Plano de Comunicação Publicitário – Via Não Identificada**, assim como dos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria (proponente),
Data e Horário da Abertura

11. DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 1)

11.1 O envelope de nº 1 deverá conter a Proposta Técnica composta por **Plano de Comunicação Publicitário** e pelo **Conjunto de Informações Referentes ao Proponente**, (apresentada) sem emendas, rasuras ou borrões.

11.1.1 A proposta técnica, que deverá ser apresentada em **3** (três) invólucros distintos, destinados **um** para a **via não identificada** do **Plano de Comunicação Publicitário** (item 6.3), **um** para a **via identificada** do **Plano de Comunicação Publicitário** (item 6.3) e **outro** para o **Conjunto de Informações Referentes ao Proponente** integrantes da proposta técnica que consistirá de um conjunto de textos e anexos.

Os textos obrigatoriamente, deverão ser em fonte arial, corpo 12, na cor preta, alinhamento justificado, espaçamento entre linhas 1,5, espaçamento de parágrafos 6 pontos (antes e depois), encadernação espiral na cor preta, capa transparente e contracapa na cor preta.

Parágrafo segundo. Obrigatoriamente as impressões da idéia criativa, deverão ser afixadas sobre papel cartão na cor preta.

11.2.2 No **Plano de Comunicação Publicitário** os textos, no total, não poderão exceder a **13 (treze) laudas** com no máximo 30 (trinta) linhas cada uma. Os anexos, **para cada tópico que os admita**, não serão em número superior a 05 (cinco).

11.2.3 No **Conjunto de Informações Referentes ao Proponente** os textos, no total, não poderão exceder a **07 (sete) laudas** com no máximo 30 (trinta) linhas cada uma. Os anexos, **para cada tópico que os admita**, não serão em número superior a 05 (cinco).

11.2.4 A **via identificada** do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.

11.3 Para efeito de avaliação nesta fase a licitante deverá apresentar uma campanha simulada sobre o tema hipotético, conforme “Briefing” no Anexo II, contendo Plano de Comunicação Publicitário e o Conjunto de Informações Referentes ao Proponente, observados os capítulos V e VI deste TERMO DE REFERENCIA.

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIO – 02 INVÓLUCROS - UM PARA A VIA NÃO IDENTIFICADA E UM PARA VIA IDENTIFICADA

11.4. O **Plano de Comunicação Publicitário** versará sobre os seguintes quesitos:

11.4.1 - **Raciocínio Básico:** Constituído de texto, em que a licitante deve expressar seu entendimento sobre o Município de Guarapari, seu produto, sua linha de atuação específica e suas necessidades de comunicação.

11.4.2 - **Estratégia de Comunicação Publicitária:** Constituída de texto em que a licitante exporá o conceito e o partido temático que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a comunicação do Município de Guarapari, defendendo essa opção, examinando e descartando conceitos alternativos.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.4.3 - **Idéia Criativa:** Síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, acompanhada de exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, apresentados sob a **forma de roteiros e textos datilografados**, limitados a um para cada tipo de peça, **em número máximo de 05 (cinco) anexos, podendo ser anexados “lay outs”, “story boards”, “monstro de rádio”, “monstro de VT”**, etc.

11.4.4 - **Estratégia de Mídia:** De acordo com as informações dos briefing e com as respectivas verbas colocadas como referencial para a campanha, a licitante deverá demonstrar através de textos:

11.4.4.1 - A capacidade para atingir e sensibilizar os principais público-alvos da campanha, permitida a inclusão de tabelas.

11.4.4.2 – A simulação de plano de distribuição das peças de que trata o quesito Idéia Criativa, acompanhada de texto em que se explicitem e justifiquem as premissas.

11.4.4.3 - A utilização dos recursos mediante apresentação da distribuição percentual da verba disponível, nas rubricas de estudo e pesquisa, produção e veiculação, justificando a aplicação.

Parágrafo único. A licitante quando da elaboração da simulação do plano de mídia e bem como nos custos de produção, que trata o quesito Idéia Criativa, obrigatoriamente, deverá utilizar como base para cada proposta técnica os valores dos custos de criação, produção e veiculação das respectivas tabelas (valor cheio), sem considerar os percentuais que serão ofertados nas respectivas propostas de preço.

CONJUNTO DE INFORMAÇÕES REFERENTE AO PROPONENTE - 01 INVÓLUCRO

11.5. **Capacidade de Atendimento:** Tanto geral, considerando-se a totalidade dos setores da licitante, quanto específica, no que diz respeito ao setor de atendimento propriamente dito.

Sob a forma de ANEXO, a licitante apresentará:

11.5.1. quantificação e qualificação do perfil dos profissionais que serão postos à disposição da linha de atuação, de maneira discriminada, por setor da licitante (estudo e pesquisa, planejamento, criação, produção de rádio, cinema e televisão, produção gráfica, mídia e atendimento), devendo a licitante indicar, caso a caso, quantos profissionais de cada nível servirão à linha de atuação.

11.5.2. Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante, com especificação do período de atendimento de cada um deles.

11.5.3. As instalações, a infra-estrutura e os recursos materiais disponíveis atualmente ou a ser contratados.

11.5.4. 02 (dois) atestados fornecidos por Veículos e 02 (dois) atestados fornecidos por fornecedores, comprovando a pontualidade da licitante no atendimento às obrigações por ela assumidas

Sob a forma de TEXTO, a licitante apresentará:

11.5.5. Capacidade de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação de peça avulsa ou campanha e a elaboração de plano de mídia.

11.5.6. As informações de comunicação a serem colocadas regularmente à disposição do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

11.6. **Repertório:** **Sob a forma de texto** que indique o desempenho do proponente na prestação de serviços publicitários a outros clientes, tanto do setor público quanto do setor privado, acompanhado de reprodução de peças, em número máximo de 03 (três) filmes de TV (DVD) 03 (três) spots de rádio (CD), 03 (três) anúncios de jornal, 03 (três) anúncios de revista e até 03 (três) peças de “mídia externa”, com as respectivas fichas técnicas e apresentação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver.

11.6.1. Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da licitante, data de produção, relação dos profissionais envolvidos no trabalho, período de veiculação e a indicação de pelo menos 02 (dois) veículos que a divulgaram.

11.6.2. Não serão aceitos trabalhos que configurem apresentação de materiais especulativos, condenados pela Legislação da Propaganda, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão.

11.7. **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:** Apresentar até 03 (três) “cases stories”, sob **forma de texto** descritivo dos problemas enfrentados, das soluções encontradas e dos resultados alcançados. Os “cases” deverão ser endossados pelos respectivos anunciantes, permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças de qualquer tipo para cada relato.

11.8 É vedada a aposição, a qualquer parte da via não identificada do plano de comunicação publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

via identificada.

11.9. É vedada a oposição ao invólucro destinado ao conjunto de informações referente ao proponente, assim como dos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do plano de comunicação publicitário, em qualquer momento anterior à abertura dos invólucros da via identificada.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 3)

12.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel que identifique a licitante, numerada(s) sequencialmente, assinada, vistada, redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras e datadas.

12.2. A Proposta de Preço deverá conter:

12.2.1. Número da Concorrência

12.2.2. Número do Processo Administrativo.

12.2.3. A proposta de remuneração pelos serviços prestados:

12.2.3.1. **Desconto** de até **50%** (cinquenta por cento) sobre os custos internos, baseados na tabela referencial de custos em real do **Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo - SINAPRO/ES**.

12.2.3.2. **Honorário** de até **15%** (quinze por cento), incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pela Contratante, **quando não geram veiculação**.

12.2.3.3. **Honorário** de até **10%** (dez por cento), incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pela Contratante, **quando geram veiculação**.

12.2.3.4. **Repasse** de até **20%** (vinte por cento) - desconto de agência - sobre o **preço de tabela** ou pelo **valor total efetivamente negociado** com veículo de comunicação na intermediação da contratação de espaço/tempo publicitário.

12.2.3.5. Apresentar a Declaração constante do Anexo x.

12.2.4 - A política de negociação:

12.2.4.1. De preços e de condições de pagamento junto aos fornecedores e veículos, especialmente em relação a descontos.

12.2.4.2. De preços a serem pagos pela licitante a atores ou modelos na reutilização de peças por novos períodos iguais ao inicialmente pactuados.

12.2.4.3. De preços a serem pagos pela licitante a autores de obras artísticas preexistentes, aproveitadas em peças publicitárias, na reutilização dessas peças por novos períodos iguais ao inicialmente pactuado.

12.2.4.4. O critério de apropriação e repasse de custos internos da contratada para o Município de Guarapari no percentual máximo de **50%** (cinquenta por cento) sobre os custos internos, baseados na tabela referencial de custos em real do **Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo - SINAPRO/ES**.

12.2.4.5. o critério de cobrança de **Honorário** de até **15%** (quinze por cento), incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pela Contratante, **quando não geram veiculação**.

12.2.4.6. O critério de cobrança de **Honorário** de até **10%** (dez por cento), incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pela Contratante, **quando geram veiculação**.

12.2.4.7. O critério de **Repasse** de até **20%** (vinte por cento) - desconto de agência - sobre o **preço de tabela** ou pelo **valor total efetivamente negociado** com veículo de comunicação na intermediação da contratação de espaço/tempo publicitário.

12.2.5. Declaração de que não será repassado ao Município de Guarapari o pagamento de tributos e outros encargos.

12.2.6. Deverá ser apresentada Declaração na qual a licitante:

12.2.7.. Estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pelo **CONTRATANTE** sobre os valores pagos:

12.2.7.1.. Aos profissionais do setor artísticos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, entendido que o valor



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

inicialmente contratado poderá ser corrigido, no máximo, até o equivalente à variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos 01 (um) ano da cessão original dos direitos.

12.2.7..2. Aos autores ou detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas as peças, sobre o valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser corrigido, no máximo, até o equivalente à variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos 01 (um) ano da cessão original dos direitos.

12.2.7.2. Tratará da questão dos direitos autorais, nos termos da Lei Federal nº 9.610/98, estabelecendo:

12.2.7.2.1. A cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das idéias incluídos os estudos, análises e planos, peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

12.2.7.2.2. O compromisso de, em todas as contratações que envolvem direitos autorais de terceiros, solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado 02 (dois) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos patrimoniais por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o CONTRATANTE escolha uma das opções.

12.2.7.2.3 - Que, nos casos de cessão de direitos patrimoniais por tempo limitado, utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão, de cuja negociação participará a **CONTRATANTE**, inclusive no que diz respeito à reutilização de peças publicitárias.

12.2.7.2.4 - O compromisso, quando o **CONTRATANTE** optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais da obra artística, de fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

12.2.7.2.4.1 - Explicitem a cessão total e definitiva por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, a produção e a direção, a composição, o arranjo e a execução de trilhas sonoras, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados.

12.2.7.2.4.2 - Estabeleçam que o **CONTRATANTE** possa, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente, com ou sem modificações, após o término do contrato ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

12.2.7.3 - Que considerará como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitiva.

12.2.7.4 - O compromisso de fazer constar, em destaque, todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra (s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

12.2.7.5 - O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes das declarações, para os direitos de imagem de som e de voz profissionais do setor artísticos e sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias do **CONTRATANTE**.

13- CAPACIDADE TÉCNICA:

13.1 - Comprovação da qualificação da equipe técnica e administrativa responsáveis pela realização do objeto deste certame, com a apresentação de currículo de cada um dos seus membros. Os licitantes sediados fora do Estado deverão apresentar relação discriminando a quantificação e qualificação do perfil dos profissionais que serão postos à disposição da linha de atuação técnica e administrativa para realização do objeto do certame.

13.2 - Comprovante de registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente: Sindicato das Agências de Propaganda de sua base territorial ou Associação Brasileira de Agências de Publicidade – ABAP, para atendimento do art. 30, inciso I da Lei 8.666/93.

13.3 - Certificado de Qualificação Técnica concedido pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, atestando que o licitante tem qualificação técnica de funcionamento.

Atestado fornecido por cliente - pessoas de direito público ou privado - atestando a aptidão da licitante para



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

desempenho da atividade pertinente compatível em características com o objeto da licitação e para o desempenho dos respectivos serviços.

13.4 - Atestado fornecido por veículo de comunicação (de grande porte), dando conta do fiel cumprimento, por parte da licitante, dos compromissos por ela assumidos em nome de seus clientes.

13.5 - Apresentar relação de clientes regulares, de âmbito nacional, estadual e/ou local, com indicação do ramo de atividade dos mesmos, e bem como data do início do atendimento, produtos e serviços a cargo da agência.

13.6 - Apresentar Declaração assinada por representante legal, de que possui instalação e aparelhamento técnico adequado e disponível no Estado do Espírito Santo, para a realização dos serviços objeto desta Concorrência. No caso de a licitante se encontrar sediada fora do Estado, Termo de Compromisso de que instalará uma filial na Grande Vitória, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato.

13.7 - Declaração de que recebeu os documentos, esclarecimentos e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Relação de todos os bens da licitante que atendam as necessidades da Administração para a execução dos serviços objeto desta Concorrência.

14. DOS PROCEDIMENTOS

14.1 A licitação será processada e julgada com observância aos seguintes procedimentos:

Os envelopes contendo a proposta técnica e a proposta de preço serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação.

14.2 - Os membros da comissão técnica especial de licitação não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.

14.3 - Os envelopes padronizados com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitário só serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar à licitante.

14.4 - Na data, hora e local designados, em sessão pública, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato, a Comissão Permanente de Licitação, de posse dos envelopes devidamente lacrados, identificados os primeiros como Proposta Técnica e o segundo como Proposta de Preço, procederá à abertura dos 2 (dois) envelopes da Proposta Técnica, **um** com a **via não identificada** contendo o **Plano de Comunicação Publicitário** e **um** com o **Conjunto de Informações Referentes ao Proponente**, devendo na oportunidade, ser o lacre do envelope 01 **via identificada** e envelope 02 rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes.

14.5 - Encaminhamento das propostas técnicas à **Comissão Técnica Especial de Licitação** para análise e julgamento.

14.6 - A **Comissão Permanente de Licitação** não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitário.

14.7 - Os membros da **Comissão Técnica Especial de Licitação** individualmente analisarão e julgarão os quesitos do Plano de Comunicação Publicitário e do Conjunto de Informações Referentes ao Proponente.

14.8 - A Comissão Técnica Especial de Licitação deverá elaborar ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e das informações de que trata o conjunto de informações do proponente, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas neste TERMO DE REFERENCIA, e encaminhar a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que fundamentaram em cada caso;

14.9 - Publicação do resultado geral da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, nos termos da Lei 8.666/93.

14.20 - Estando todos os licitantes presentes e não havendo a interposição de recursos, e após sua desistência, expressa em Ata, poderá ser realizada a abertura do(s) envelope(s) n.º 02 no mesmo dia. Caso tal não ocorra, a Comissão Permanente de Licitação estabelecerá o dia e à hora da nova reunião, em sessão pública.

14.21 - As propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitados ou que não obtiverem a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.22 - A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas de preços para verificar se estão completas, se não ocorreram erros na sua elaboração e atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados.

14.23 - Publicação do resultado geral da proposta de preço, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, nos termos da Lei 8.666/93.

14.24 - Após o resultado geral da Proposta(s) de Preço de cada lote, se a classificada em primeiro lugar na fase da Proposta Técnica não houver apresentado a Proposta de menor preço, abre-se em cada lote com ela a negociação, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes, nos termos incisos II, III e IV do § 1º do art. 46 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.25 - Publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso, nos termos da Lei 8.666/93.

14.26 - A **Comissão Permanente de Licitação** convocará os licitantes classificados no julgamento final das propostas (técnica e preço) para apresentação dos documentos de habilitação, em sessão pública em data e hora estabelecida previamente, no prazo máximo de 10 (dias) úteis, contados da data de publicação do julgamento final.

14.27 - Decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes e abertura do prazo para interposição de recurso, nos termos da Lei 8.666/93.

14.28 - Reconhecida a habilitação dos licitantes, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado.

14.29 - Das reuniões de abertura dos envelopes da proposta(s) técnica(s) e a(s) proposta(s) de preço e documentos de habilitação, serão lavradas Atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo as Atas ser assinadas pelos membros das Comissões e por todos os licitantes presentes. Os interessados que estiverem ausentes serão devidamente intimados ou notificados do resultado da reunião.

15. DO JULGAMENTO

15.1 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **melhor técnica**, nos termos do artigo 46, parágrafo 1º, da Lei Federal 8.666/93, obedecidos os percentuais máximos apresentados na Proposta de Preço.

15.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

15.2.1 - Não atenderem as disposições contidas neste TERMO DE REFERENCIA.

15.2.2 - Apresentarem valor simbólico, irrisório ou valor zero.

15.2.3 - Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

16. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 1)

16.1 - Na apreciação da **Proposta Técnica** será considerada a linha de atuação desenvolvida, sendo certo que receberá um máximo de **100** (cem) pontos, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, da seguinte forma:

CONJUNTO DE INFORMAÇÕES REFERENTE AO PROPONENTE:

16.1.1 - Capacidade de Atendimento: 15 (quinze) pontos (sendo, no máximo, 2,5 (dois e meio) pontos para cada item especificado):

a) O tempo de experiência profissional em atividades publicitárias dos profissionais envolvidos, sendo computado, para efeito de pontuação, os 05 (cinco) melhor avaliados.

b) A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros.

c) A qualidade dos profissionais que ficarão responsáveis pela execução do contrato.

d) A adequação das instalações, a infra-estrutura e os recursos materiais que estarão disponíveis durante a execução do contrato.

e) As informações de comunicação a serem colocadas regularmente à disposição do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

f) A operacionalidade do relacionamento entre o **CONTRATANTE** e a licitante, esquematizado na Proposta.

16.1.2 - Repertório: 15 (quinze) pontos (sendo, no máximo, 05 (cinco) pontos para cada item especificado):

- a) a idéia criativa e sua pertinência.
- b) a clareza da exposição.
- c) a qualidade da execução e do acabamento.

16.1.3 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 05 (cinco) pontos (sendo, no máximo, 1,25 (um e vinte e cinco) pontos para cada item especificado):

- e) a concatenação lógica da exposição.
- f) a evidência de planejamento publicitário.
- g) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução.
- h) a relevância dos resultados apresentados.

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIO

16.1.4 - Plano de Comunicação: 65 (sessenta e cinco) pontos a serem distribuídos conforme abaixo:

16.1.4.1 - Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão: 10 (dez) pontos (sendo, no máximo, 2,5 (dois e meio) pontos para cada item especificado):

- a) das características do Município de Guarapari e das atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária.
- b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações do Município de Guarapari com seus públicos.
- c) do papel do Município de Guarapari no atual contexto social, político e econômico.
- d) do problema específico de comunicação do Município de Guarapari.

16.1.4.2 - Estratégia de Comunicação Publicitária: 27 (vinte e sete) pontos (sendo, no máximo, 09 (nove) pontos para cada item especificado):

- a) adequação do conceito e do partido temático propostos à natureza e qualificação do Município de Guarapari e a sua comunicação e/ou seu problema específico de comunicação.
- b) consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa.
- c) a riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação do Município de Guarapari com seus públicos.

16.1.4.3 - Idéia Criativa: 21 (vinte e um) pontos (sendo, no máximo, 2,63 (dois e sessenta e três) pontos para os itens “a”, “b”, “c” e “d” e 2,62 (dois e sessenta e dois) pontos para os itens “e”, “f”, “g” e “h”):

- a) Sua adequação ao problema específico de comunicação do Município de Guarapari.
- b) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta.
- c) a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações.
- d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem.
- e) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta.
- f) Sua pertinência às atividades do Município de Guarapari à sua inserção na sociedade.
- g) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados.
- h) a compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos.

16.1.4.4 - Estratégia de Mídia: 07 (sete) (sendo, no máximo, 1,40 (um e quarenta) ponto para cada item especificado):

- a) o conhecimento dos hábitos de leitura e audição dos segmentos de público prioritários.
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos.
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às 02 (duas) alíneas anteriores.
- d) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças.
- e) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação do Município de Guarapari.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.2 - A cada uma das alíneas indicadas no itens anteriores serão atribuídos os pontos ali definidos, levando-se em consideração o atendimento de todos os tópicos, o critério de pontuação disposto no Anexo IV e tabela abaixo:

ATENDIMENTO	PONTUAÇÃO
Ótimo	1 00 % da pontuação do item
Bom	80% da pontuação do item
Regular	60 % da pontuação do item
Não atendeu	10 % da pontuação do item
Não apresentou	0 % da pontuação do item

16.3 – Os membros da Comissão Técnica Especial de Licitação individualmente analisarão e julgarão os quesitos do **Plano de Comunicação Publicitário**, desclassificando os que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas neste

16.4 - Os membros da Comissão Técnica Especial de Licitação individualmente analisarão e julgarão os quesitos do **Conjunto de Informações Referentes ao Proponente**, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas neste TERMO DE REFERENCIA.

16.5 - A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Comissão Técnica Especial de Licitação.

16.6 - A nota de cada licitante corresponderá ao somatório das notas de todos os quesitos.

16.7 – A **Comissão Técnica Especial de Licitação** elaborará ata de julgamento do **Plano de Comunicação Publicitária** encaminhará à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

16.8 - A **Comissão Técnica Especial de Licitação** elaborará ata de julgamento do **Conjunto de Informações Referentes ao Proponente** e encaminhará à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

16.9 – A **Comissão Técnica Especial de Licitação** reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas.

16.9.1 - Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da **Comissão Técnica Especial de Licitação**, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da comissão e passará a compor o processo da licitação.

16.10 - A **Comissão Permanente de Licitação**, de posse dos documentos que trata os itens 16.8 e 16.9, estabelecerá o dia e a hora para realização de sessão pública visando apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

- a) abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária.
- b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria.
- c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica.
- d) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.

16.11 - Em caso de empate no resultado geral das propostas técnicas, terá preferência à licitante que, na ordem a seguir, sucessivamente:

- a) obtiver a maior nota no quesito Estratégia de Comunicação Publicitária.
- b) obtiver a maior nota no quesito Idéia Criativa.
- c) obtiver a maior nota no quesito Raciocínio Básico.
- d) obtiver a maior nota no quesito Estratégia de Mídia.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será estabelecido o critério do § 2º do art. 45, da Lei 8.666/93.

16.12 - Será desclassificada a Proposta que:

- a) não atender às exigências do presente TERMO DE REFERENCIA e de seus Anexos.
- b) não alcançar, no resultado geral, a nota mínima de 70 (setenta) pontos.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) obtiver nota 0 (zero) em quaisquer dos quesitos a que se referem este capítulo.
- 16.13 - Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da **Comissão Técnica Especial de Licitação**, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro de que trata alínea "k", item 9.1, capítulo IX deste TERMO DE REFERENCIA.
- 16.14 - Será classificada em primeiro lugar, na fase da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação no somatório das notas dos quesitos
- 16.15 - Divulgada a classificação final Propostas Técnicas, serão designados, em publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dia e hora para abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço das licitantes classificadas tecnicamente.

17. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 2)

- 17.1 - Na sessão pública designada serão abertos os envelopes nº 2 com as Propostas de Preço, que serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.
- 17.2 - As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste TERMO DE REFERENCIA e em seus Anexos.
- 17.3 - A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram erros na sua elaboração.
- 17.4 - SERÁ DESCLASSIFICADA A LICITANTE CUJA PROPOSTA:
- 17.4.1 - Não atender às exigências deste TERMO DE REFERENCIA e de seus Anexos.
- 17.4.2 - Que apresentar preços baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.
- 17.4.3 - Apresentar percentual de **desconto superior a 50%** (cinquenta por cento) sobre os custos internos, baseados na tabela referencial de custos em real do **Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo - SINAPRO/ES**.
- 17.4.4 - Apresentar percentual de **honorários superior a 15%** (quinze por cento), incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pela **CONTRATANTE, quando não geram veiculação**.
- 17.4.5 - Apresentar percentual de **honorário superior a 10%** (dez por cento), incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pela **CONTRATANTE, quando geram veiculação**.
- 17.4.6 - Apresentar percentual de **repasse superior a 20%** (vinte por cento) - desconto de agência - sobre o preço de tabela ou pelo valor total efetivamente negociado com veículo de comunicação na intermediação da contratação de espaço/tempo publicitário.
- 17.5 - Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o Anexo IV.**
- 17.6 - A Comissão Permanente de Licitação atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorizados, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Notas (N)
Desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre os custos internos, baseados na tabela referencial de custos em real do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo - SINAPRO/ES .	$N = 30,00 \times DP$
	MDP
Honorário de até 15% (quinze por cento), incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pela Contratante, quando não geram veiculação .	$N = 20,00 \times MHP$
	MHP



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Honorário de até 10% (dez por cento), incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pela Contratante, quando geram veiculação .	N = 20,00 X MHP
	MHP
Repasse de até 20% (vinte por cento) - desconto de agência - sobre o preço de tabela ou pelo valor total efetivamente negociado com veículo de comunicação na intermediação da contratação de espaço/tempo publicitário.	N = 30,00 x RP
	MRP

LEGENDAS:

N = NOTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

DP = DESCONTO EM PERCENTUAL PROPOSTO PELA LICITANTE

MDP = MAIOR DESCONTO EM PERCENTUAL PROPOSTO PELAS LICITANTES HP = HONORÁRIO EM PERCENTUAL PROPOSTO PELA LICITANTE

MHP = MENOR HONORÁRIO EM PERCENTUAL PROPOSTO PELAS LICITANTES RP = REPASSE EM PERCENTUAL PROPOSTO PELA LICITANTE

MRP = MAIOR REPASSE EM PERCENTUAL PROPOSTO PELAS LICITANTES

17.7 - Para efeito de cálculos serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, desprezando-se a 3ª (terceira) casa decimal em diante. Não serão considerados arredondamentos.

17.8 - A nota de cada Proposta de Preços será obtida mediante o somatório das notas dos quesitos constantes da tabela referida no item 12.6, que totaliza o máximo de **100 (cem) pontos**.

17.9 - A Proposta de Preços que obtiver o maior somatório das notas será considerada como a de menor preço.

17.10 - A classificação das Propostas de Preços será feita através da aplicação do critério de julgamento do menor preço final.

17.11 - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte ordem:

17.11.1 - houver discrepância entre os valores propostos, prevalecerá o montante por extenso.

17.11.2 - erro de transcrição das quantidades para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.

17.11.3 - erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto.

17.11.4 - erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.

17.11.5 - Se o licitante não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

17.12 - A Comissão Permanente de Licitação lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos das inabilitações, desclassificações e seleções efetuadas.

17.13 - Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou incompatíveis com os preços de mercado.

17.14 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste TERMO DE REFERENCIA, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública Estadual.

17.15 - Em caso de empate, o critério de desempate obedecerá às disposições contidas no § 2º do art. 45, da Lei 8.666/93.

18. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

18.1 - Após a abertura do envelope Proposta de Preço, se a classificada em primeiro lugar na fase da Proposta Técnica não houver apresentado a Proposta de menor preço, abre-se com ela a negociação, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas.

18.2 - Em caso de impasse na negociação, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com as demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação.

18.3 - A classificação da proposta será feita em ordem decrescente, sendo declarada vencedora a proposta



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

que atingir a primeira colocação.

19. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 3)

19.1 - O julgamento da documentação de habilitação será realizado pela Comissão Permanente de Licitação e o resultado divulgado mediante publicação uma única vez no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma e para os fins da lei.

19.1.1 - A critério da Comissão Permanente de Licitação, o resultado da Habilitação poderá ser divulgado na própria sessão de abertura dos envelopes nº 3.

19.2 - Os documentos de habilitação serão examinados, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste TERMO DE REFERENCIA e em seus Anexos.

19.3 - Será desclassificada a licitante que não atender as disposições contidas neste TERMO DE REFERENCIA.

19.4 - Decididos os eventuais recursos a respeito da habilitação, ou transcorrido o prazo sem interposição, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado.

20. DOS RECURSOS E DOS PRAZOS

20.1 - Das decisões relativas à licitação, caberá:

20.2 - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata:

20.2.1 - da decisão da Comissão Permanente de Licitação, relativa à habilitação.

20.2.2 - da decisão da Comissão Técnica Especial de Licitação, relativa à avaliação da proposta técnica.

20.2.3 - da decisão da Comissão Permanente de Licitação, relativa ao julgamento das propostas de Preço.

20.2.4 - os recursos referentes às decisões acima terão efeito suspensivo, não se prosseguindo com os trabalhos até a decisão.

20.2.5 - do recurso interposto serão cientificadas as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.2.6 - da anulação ou revogação da licitação.

20.3 - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, nos casos em que não caiba recurso administrativo.

20.3.1 - os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderá-lo em 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado para decisão definitiva, que deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, e a representação, à própria autoridade que praticou o ato recorrido, para manifestação no mesmo prazo.

20.4 - Na contagem dos prazos referidos neste TERMO DE REFERENCIA, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item, em dia de expediente do Município de Guarapari.

21. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1 - Depois de homologado o resultado da concorrência e depois de decorrido o prazo para interposição dos recursos e suas respectivas decisões, a adjudicatária será convocada por carta pelo responsável do Setor de Contratos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do referido contrato, prestar a garantia mencionada no capítulo XIX.

21.1.1 - Não o fazendo, exceto em caso de motivo justificado, a critério da **CONTRATANTE**, decairá do direito ao Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para assinar contrato em igual prazo, preço e condições.

21.1.2 - O contrato vigorará pelo prazo de **12** (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93.

22. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

22.1 - Todo serviço a ser prestado pela contratada deverá ser precedido da apresentação do competente projeto de apropriação de custos o qual, aprovado pelo órgão gerenciador do Município de Guarapari, gerará a expedição de Ordem de Execução de Serviços, onde constarão as especificações dos serviços (projeto executivo), preços (planilhas de custos) e os prazos de execução. O valor dos serviços será orçado pela contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se, rigorosamente, sob pena de responsabilidade, sua compatibilidade com os preços de mercado, e deverão ser submetidos à apreciação do gerenciador do contrato do Município de Guarapari que decidirá quanto à sua aprovação.

22.1.1 - Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de veiculação, cópias das faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores, nos prazos a seguir discriminados:

c) comprovantes de veiculação até 05 (cinco) dias úteis antes do pagamento;

d) cópias das faturas e duplicatas quitadas emitidas pelos fornecedores, até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo pagamento.

22.2 - Os serviços serão executados pela contratada com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamento necessários, sendo permitida a contratação de fornecedores de bens e serviços auxiliares da propaganda, necessários ao cumprimento do objeto licitado, desde que previamente submetido à anuência da unidade ou órgão responsável pelo gerenciamento do contrato. Nessa hipótese, a contratada será responsável pela administração dos suprimentos de bens e serviços dos terceiros fornecedores e pela integral execução dos serviços que competirem a ela, Agência, arcando integralmente com os encargos de qualquer natureza deste, decorrentes.

22.2.1 - Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços (arte, fotolito, VT, filmes, etc.) ficarão sob a guarda da contratada, mas disponíveis a qualquer tempo ao Município de Anchieta, que poderá, a seu critério, requisitar cópias dos originais para comprovação da prestação do serviço e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica.

22.3 - O prazo para pagamento pelo Município de Guarapari será de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo do requerimento devidamente acompanhado das faturas emitidas pela contratada e após o atestado emitido pelo gerenciador do contrato comprovando a regular prestação dos serviços.

22.4 - Não haverá reajuste de preços de serviços da Contratada, em face da peculiaridade da remuneração da contratada constituir em percentagem sobre os custos dos trabalhos aprovados pelo órgão gerenciador do contrato, nem compensação financeira, salvo o da tabela referencial de custos em real do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo - SINAPRO/ES.

22.5 - Não haverá pagamento de tributos e outros encargos por parte do Município de Guarapari.

22.6 - Os honorários sobre os custos comprovados dos serviços autorizados e executados por terceiros não deverão incidir sobre os impostos que forem adicionados aos preços desses serviços.

23. DAS PENALIDADES

23.1 - O descumprimento das obrigações previstas em Lei, neste TERMO DE REFERENCIA ou no Contrato, sujeitará os licitantes às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas as que seguem:

23.2 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

f) Advertência.

g) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso.

h) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato.

i) Suspensão para contratar com a Administração.

j) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Estadual.

23.3 - Antes da aplicação de quaisquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

23.3.1 - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 23.3.2 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas;
- 23.3.3 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 18.2.
- 23.4 - As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas NESTE TERMO DE REFERENCIA.
- 23.4.1 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.
- 23.5 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do Contrato, para entender rescindido o Contrato.
- 23.6 - As multas serão calculadas pelo total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do reajuste.
- 23.7 - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração, poderá a Administração, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 18.2.
- 23.8 - Se os danos restringirem-se à Administração **CONTRATANTE**, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 23.9 - Se puderem atingir a Administração Pública como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.
- 23.10 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.
- 23.11 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
 - c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

24. DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

- 24.1 - Até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar garantia equivalente a 5%(cinco por cento) do valor global do instrumento contratual, na modalidade de definidas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 24.1.1 - O valor da garantia e o seu prazo de validade deverão ser atualizados nas mesmas condições de atualização do contrato firmado, até a expedição do Termo de Execução Definitiva de Recebimento dos Serviços.
- 24.1.2 - Se, no prazo previsto, a licitante vencedora não apresentar a garantia exigida, a Administração reserva-se ao direito de descontar dos pagamentos que eventualmente lhe forem devidos o valor a ela correspondente, enquanto não efetivada tal garantia.
- 24.1.3 - Em se tratando de fiança bancária, título da dívida pública ou seguro-garantia específico para o contrato, o documento pertinente deverá ser apresentado ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato.
- 24.1.4 - Quando se tratar de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida pela licitante vencedora através depósito em conta poupança que será aberta pela **CONTRATANTE**, impreterivelmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato.
- 24.2 - A garantia contratual será restituída mediante requerimento da contratada, somente depois de decorridos 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato.
- 24.3 - Na hipótese da garantia ser prestada mediante a modalidade fiança bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressa renúncia aos benefícios referidos nos termos do Código Civil em vigor.
- 24.3.1- O banco fiador deverá ter filial nesta Capital.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

24.4 - A **CONTRATADA** deverá providenciar no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis, o reforço e as sucessivas renovações de tal garantia, em caso de prorrogações de contrato, aditivos, até o integral cumprimento das obrigações contratuais.

25. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

25.1 - Homologada a decisão e depois de decorrido o prazo para interposição dos recursos e suas respectivas decisões, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, ou instrumento equivalente, que deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.2 - O Contrato terá a sua vigência a partir do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

25.3 - Os contratos poderão ter os seus quantitativos acrescidos ou diminuídos em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o artigo 65 – item II – letra d – parágrafo 1º da Lei 8666/93.

26. DO PAGAMENTO

26.1 - A remuneração à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava, Nona e Décima da Minuta do Contrato, consoante os percentuais estabelecidos em sua Proposta de Preço.

26.2 - Todo serviço a ser prestado pela licitante vencedora deverá ser precedido de competente autorização, expedida pelo titular da **CONTRATANTE**.

26.3 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento e fiscalização de sua execução.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - É facultada às Comissões Especiais Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

27.2 - As decisões das Comissões Especiais de Licitação, serão objeto de publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

27.3 - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, devidamente motivado por despacho fundamentado, adiar, revogar ou anular a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

27.4 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

27.5 - As Comissões poderão, a qualquer tempo, antes da data limite para a apresentação das propostas, introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos do TERMO DE REFERENCIA, caso em que procederá a sua divulgação através dos meios de comunicação utilizados nesta licitação, bem como encaminhará o inteiro teor das alterações a todos os interessados que tenham adquirido os documentos deste TERMO DE REFERENCIA através de carta, fax ou telegrama circular, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

27.6 - As Comissões Especiais de Licitação poderão, no interesse do Município de Guarapari, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pelas Comissões Especiais de Licitação.

27.7 - Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, o Município de Guarapari comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Município de Guarapari e/ou ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

27.8 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/93.

27.9 - A participação na concorrência implicará na aceitação, em todos os termos, do presente TERMO DE REFERENCIA.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

27.10 - Os licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

27.11 - Antes do aviso oficial do resultado desta Concorrência, não serão fornecidas quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou a análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

27.12 - Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação e Comissão Especial de Licitação, no processo de julgamento das Propostas, resultará na sua desclassificação.

27.13 - A licitante inabilitada deverá retirar sua Proposta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da intimação do ato, caso não tenha comparecido à segunda sessão. Decorrido esse prazo, sem que a Proposta seja retirada, o Município de Guarapari providenciará a sua destruição.

27.14 - Com exceção daquelas apresentadas pela licitante que vier a ser contratada, as peças integrantes dos quesitos Repertório e Relatos de Solução de Problemas de Comunicação serão colocadas à disposição das respectivas licitantes, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, o Município de Guarapari providenciará sua destruição.

27.15 - Todo o material produzido e pago pelo **CONTRATANTE** será de sua propriedade, ficando sua utilização sujeita às determinações da legislação aplicável a direitos autorais e a direitos de imagem.

27.16 - Correrão por conta do **CONTRATANTE** as despesas que incidirem sobre a formalização do Contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

27.17 - Após a fase de avaliação técnica não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelas Comissões.

27.18 - As Comissões poderão desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

Guarapari/ES, 11 de fevereiro de 2019.

Georgia Gonçalves
Secretária Municipal de Comunicação Social



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

“BRIEFING”

A campanha que será apresentada nesta concorrência, deverá seguir o direcionamento dado pelo briefing. O tema principal para o desenvolvimento da campanha que avaliará a capacidade técnica da licitante, trata de mostrar a potencialidade turística do Município, levando em consideração as areias monazíticas e sua logística de praias próximo as montanhas.

A sugestão do *briefing* nos mostra a necessidade de evidenciarmos as potencialidades turísticas do Município de Guarapari, uma vez que a cidade é um dos destinos mais procurados por turistas de todo o país e, além dessa vocação, possui também suas areias monazíticas, com propriedades medicinais e terapêuticas. Adicionamos a esse fato a possibilidade de um trabalho de divulgação também da logística, uma vez que Guarapari possui uma localização privilegiada, situada entre praias e montanhas. Sendo assim, detalhamos abaixo que deverá ser explorado para elaboração da campanha:

- A campanha a ser desenvolvida deverá mostrar ao público alvo que além do turismo de lazer, Guarapari possui também o turismo de saúde.

- A campanha para a concorrência será desenvolvida para a Secretaria de Municipal de Turismo com o objetivo de divulgar o Município de Guarapari como destino para viagens domésticas de turismo em todas as suas variações, e mostrar que se trata de um Município cujo valor histórico, cultura diversificada e economia pujante são diferenciais para o investimento e a experimentação em turismo. As empresas deverão elaborar um estudo para amplo conhecimento das nossas potencialidades turísticas, levando em consideração também o agro –turismo e turismo de saúde.

A potencialidade turística do Município de Guarapari tem como diferencial sua geografia, pela proximidade do mar e da montanha, sua diversificada formação étnica e cultural e por sua localização privilegiada.

O estrato de maior expressividade é composto de turistas em férias, que viajam por vias terrestres.

- Sobre o aspecto da exploração do turismo de saúde, é importante evidenciar os efeitos terapêuticos e medicinais das areias monazíticas, encontradas nas praias da Areia Preta e Meaípe. Após comprovação de pesquisa, a cidade se tornou um espaço de referência mundial no tratamento de várias doenças.

OBJETIVOS DA COMUNICAÇÃO

. Renovar a imagem do Município de Guarapari como um lugar de atrativos diversos para o turismo, valorizando sua identidade, aspectos sócio-culturais e econômicos, para destacá-lo entre destinos concorrentes de maneira diferenciada da habitual.

. Segmentar a comunicação para os diferentes perfis consumidores de turismo, divulgando o produto certo para cada estrato potencial.

PÚBLICOS DE INTERESSE

Consumidores de turismo domiciliados no Espírito Santo, nos demais estados brasileiros considerados núcleos emissores de turistas para o Espírito Santo e, também, de outros países.

. Investidores

. Agências de viagens

. Clínicas de Saúde

. Imprensa especializada

. Formadores de opinião

. População capixaba

Recursos próprios de comunicação

Site da Prefeitura Municipal de Guarapari: www.guarapari.es.gov.com.br

ESTRUTURAÇÃO DO PROJETO DE COMUNICAÇÃO

O projeto de comunicação deve ser estruturado e apresentado segundo critérios estabelecidos no TERMO DE REFERENCIA de licitação e pelo briefing, a saber:



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) **Norteamento da campanha**: explicar desde o raciocínio básico até a elaboração das estratégias.
- b) **Ações de comunicação**: apresentar as ações de comunicação propostas, descritas em detalhe.
- c) **Plano de Mídia**: apresentar planejamento de mídia estruturado, distribuindo a verba disponível para o projeto por peça, por meio, por veículo e por período de veiculação.
- d) **Ideia criativa**: apresentar a ideia criativa, contendo todas as peças.
- e) **Assinatura da Campanha**: a campanha deverá ser assinada com o brasão do Município de Guarapari e identificação da **Secretaria Municipal do Turismo**.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

TABELA CHECAGEM DE ITEM

Agência		TABELA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA CHECAGEM DE ITENS	
		SIM	NÃO
Forma de Apresentação	Proposta Técnica		
-	Com no máximo de 20 (vinte) laudas, sendo 13 (treze) para o plano de comunicação e 07 (sete) para o Conjunto Informações Referente ao Proponente		
-	Configuração do Texto (fonte, tamanho, cor, espaçamento, etc).		
-	Numeradas		
-	Com no máximo de 30(trinta) linhas por lauda		
Plano de Comunicação Publicitário			
Texto	Raciocínio Básico (entendimento do Município e do briefing)		
	Estratégia de Comunicação Publicitária (conceito da comunicação)		
	Idéia Criativa (síntese da campanha - slogan ou frase)		
Anexo	As peças		
Texto	Estatégia de Mídia:		
	Defesa das mídias de acordo com o público-alvo e verba		
Anexo	Plano de distribuição		
Distribuição da verba percentual e justificativa			
-	a) Usou o valor referencial do Anexo I para produção e mídia da campanha		
Outros			
-	Percentuais dos gastos em pesquisa, produção e mídia justificando a utilização		
-	Está assinada de acordo com o Briefing		
Conjunto de Informações Referente ao Proponente			
Capacidade de Atendimento			
Anexo	Qualificação e Quantificação do perfil dos profissionais		
	Relação Nominal dos Clientes e período		
	Instalações e infra estrutura		
	02 (dois) atestados de veículos e 02 (dois) de fornecedores		
Texto	Capacidade de atendimento, obrigações e prazos		
	Informações de comunicação disponíveis		
Repertório			
Texto	Cases com as peças e problemas resolvidos		
Anexo	Apresentou no máximo 03 (três) peças de cada		
	Peças têm ficha técnica		
	DVD e CD		



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

-	Materiais especulativos condenados pela legislação		
	Relatos de Soluções		
Texto	Apresentação de máximo de 03 (três) cases		
Anexo	As peças		
Observação: Os anexos deverão ser no máximo 05 Itens para desclassificação (cinco) para cada tópicos que os admita, devidamente Não atender as exigências do TERMO DE REFERENCIA lacrados e rubricados, com as mesmas indicações do Nota mínima abaixo de 70 (setenta) pontos capítulo V. Nota zero nos quesitos 1 1 .2			



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

TABELA PONTUAÇÃO DOS ITENS

TABELA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA - PONTUAÇÃO DOS ITENS		
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO		
ITEM 11.2.1	PARAMETRO	NOTA
Tempo de experiência profissional dos 5 melhores	Ótimo	2,50
	Bom	2,00
	Regular	1,50
	Não Atendeu	0,25
	Não Apresentou	0,00
Adequação das qualificações à estratégia de comunicação proposta	Ótimo	2,50
	Bom	2,00
	Regular	1,50
	Não Atendeu	0,25
	Não Apresentou	0,00
Qualidade dos profissionais responsáveis pelo contrato	Ótimo	2,50
	Bom	2,00
	Regular	1,50
	Não Atendeu	0,25
	Não Apresentou	0,00
Instalações e infra estrutura disponíveis	Ótimo	2,50
	Bom	2,00
	Regular	1,50
	Não Atendeu	0,25
	Não Apresentou	0,00
Informações de comunicação disponíveis	Ótimo	2,50
	Bom	2,00
	Regular	1,50
	Não Atendeu	0,25
	Não Apresentou	0,00
Operacionalidade do relacionamento entre agência e cliente	Ótimo	2,50
	Bom	2,00
	Regular	1,50
	Não Atendeu	0,25
	Não Apresentou	0,00
Total Máximo de Pontos - Capacidade de Atendimento	15,00	
REPERTÓRIO		
ITEM 11.2.2	PARAMETRO	NOTA
Ideia criativa e sua pertinência	Ótimo	5,00
	Bom	4,00
	Regular	3,00



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	Não Atendeu	0,50
	Não Apresentou	0,00
Clareza da exposição	Ótimo	5,00
	Bom	4,00
	Regular	3,00
	Não Atendeu	0,50
	Não Apresentou	0,00
Qualidade da execução e acabamento	Ótimo	5,00
	Bom	4,00
	Regular	3,00
	Não Atendeu	0,50
	Não Apresentou	0,00
Total Máximo de Pontos - Repertório		15,00

RELATO DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

ITEM 11.2.3	PARAMETRO	NOTA
a) Concatenação lógica da exposição	Ótimo	1,25
	Bom	1,00
	Regular	0,75
	Não Atendeu	0,13
	Não Apresentou	0,00
b) Evidência de planejamento publicitário	Ótimo	1,25
	Bom	1,00
	Regular	0,75
	Não Atendeu	0,13
	Não Apresentou	0,00
c) Consistência das relações de causa e efeito	Ótimo	1,25
	Bom	1,00
	Regular	0,75
	Não Atendeu	0,13
	Não Apresentou	0,00
d) Relevância dos resultados	Ótimo	1,25
	Bom	1,00
	Regular	0,75
	Não Atendeu	0,13
	Não Apresentou	0,00
Total Máximo de Pontos - Soluções de Problemas		5,00

PLANO DE COMUNICAÇÃO

RACIOCÍNIO BÁSICO

ITEM 11.2.4.1	PARAMETRO	NOTA
a) Compreensão das características do Estado significativas para a	Ótimo	2,50
	Bom	2,00
	Regular	1,50
	Não Atendeu	0,25
	Não Apresentou	0,00
b) Compreensão da natureza, da extensão e qualidade das relações do	Ótimo	2,50
	Bom	2,00
	Regular	1,50
	Não Atendeu	0,25
	Não Apresentou	0,00
	Ótimo	2,50
	Bom	2,00



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c) Compreensão do Município do ES no contexto social, político e econômico	Regular	1,50
	Não Atendeu	0,25
	Não Apresentou	0,00
d) Compreensão do problema específico de comunicação do Município	Ótimo	2,50
	Bom	2,00
	Regular	1,50
	Não Atendeu	0,25
	Não Apresentou	0,00
Total Máximo de Pontos - Raciocínio Básico	10,00	

PLANO DE COMUNICAÇÃO		
ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA		
ITEM 11.2.4.2	PARAMETRO	NOTA
a) Adequação do conceito ao problema específico de comunicação	Ótimo	9,00
	Bom	7,20
	Regular	5,40
	Não Atendeu	0,90
	Não Apresentou	0,00
b) Consistência lógica e a pertinência da argumentação	Ótimo	9,00
	Bom	7,20
	Regular	5,40
	Não Atendeu	0,90
	Não Apresentou	0,00
c) Riqueza de desdobramentos positivos do conceito para a comunicação	Ótimo	9,00
	Bom	7,20
	Regular	5,40
	Não Atendeu	0,90
	Não Apresentou	0,00
Total Máximo de Pontos - Estratégia de Comunicação Publicitária	27,00	

PLANO DE COMUNICAÇÃO		
IDEIA CRIATIVA		
ITEM 11.2.4.3	PARAMETRO	NOTA
a) Adequação ao problema específico de comunicação do Município	Ótimo	2,63
	Bom	2,10
	Regular	1,58
	Não Atendeu	0,26
	Não Apresentou	0,00
b) Multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta	Ótimo	2,63
	Bom	2,10
	Regular	1,58
	Não Atendeu	0,26
	Não Apresentou	0,00
c) Cobertura de segmentos do público ensejada por estas	Ótimo	2,63
	Bom	2,10
	Regular	1,58
	Não Atendeu	0,26
	Não Apresentou	0,00
d) Originalidade da combinação dos elementos que a constituem	Ótimo	2,63
	Bom	2,10
	Regular	1,58
	Não Atendeu	0,26
	Não Apresentou	0,00
e) Simplicidade da forma sob a qual se apresenta	Ótimo	2,62
	Bom	2,09
	Regular	1,57



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	Não Atendeu	0,26
	Não Apresentou	0,00
f) Pertinência às atividades do Município e inserção na sociedade	Ótimo	2,62
	Bom	2,09
	Regular	1,57
	Não Atendeu	0,26
	Não Apresentou	0,00

g) Desdobramentos comunicativos que enseja nas peças apresentadas	Ótimo	2,62
	Bom	2,09
	Regular	1,57
	Não Atendeu	0,26
	Não Apresentou	0,00
h) compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos	Ótimo	2,62
	Bom	2,09
	Regular	1,57
	Não Atendeu	0,26
	Não Apresentou	0,00
Total Máximo de Pontos - Ideia Criativa	21,00	

PLANO DE COMUNICAÇÃO

ESTRATÉGIA DE MÍDIA

ITEM 11.2.4.4	PARAMETRO	NOTA
a) Conhecimento dos hábitos de leitura e audição dos segmentos prioritários	Ótimo	1,40
	Bom	1,12
	Regular	0,84
	Não Atendeu	0,14
	Não Apresentou	0,00
b) Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos	Ótimo	1,40
	Bom	1,12
	Regular	0,84
	Não Atendeu	0,14
	Não Apresentou	0,00
c) Consistência do plano de distribuição das peças em relação aos itens acima	Ótimo	1,40
	Bom	1,12
	Regular	0,84
	Não Atendeu	0,14
	Não Apresentou	0,00
d) Economicidade da aplicação da verba de mídia	Ótimo	1,40
	Bom	1,12
	Regular	0,84
	Não Atendeu	0,14
	Não Apresentou	0,00
e) Pertinência, oportunidade e economicidade demonstradas no uso dos recursos	Ótimo	1,40
	Bom	1,12
	Regular	0,84
	Não Atendeu	0,14
	Não Apresentou	0,00
Total Máximo de Pontos - Estratégia de Mídia	7,00	
Total Máximo de Pontos - Plano de Comunicação	65,00	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOTAL MÁXIMO DE PONTOS NA PROPOSTA TÉCNICA	1 00,00
--------------------------------------------	---------

Agência		TABELA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA	
		SIM	NÃO
Forma de	Proposta Técnica		
-	Com no máximo de 20 (vinte) laudas, sendo 13 (treze) para o plano		
-	Configuração do Texto (fonte, tamanho, cor, espaçamento, etc).		
-	Numeradas		
-	Com no máximo de 30(trinta) linhas por lauda		
Plano de Comunicação Publicitário			
Texto	a) Raciocínio Básico (entendimento do Município e do briefing)		
	b) Estratégia de Comunicação Publicitária (conceito da comunicação)		
	c) Idéia Criativa (síntese da campanha - slogan ou frase)		
Anexo	d) As peça		
Texto	e) Estatégia de Mídia:		
	e.1) Defesa das mídias de acordo com o público-alvo e verba		
Anexo	e.2) Plano de distribuição		
	Distribuição da verba percentual e justificativa		
-	a) Usou o valor referencial do Anexo I para produção e mídia da		
	Outros		
-	a) Percentuais dos gastos em pesquisa, produção e mídia		
-	b) Está assinada de acordo com o Briefing		
Conjunto de Informações Referente ao Proponente			
	Capacidade de Atendimento		
Anexo	a) Qualificação e Quantificação do perfil dos profissionais		
	b) Relação Nominal dos Clientes e período		
	c) Instalações e infra estrutura		
	d) 02 (dois) atestados de veículos e 02 (dois) de fornecedores		
Texto	a) Capacidade de atendimento, obrigações e prazos		
	b) Informações de comunicação disponíveis		
	Repertório		
Texto	a) Cases com as peças e problemas resolvidos		
Anexo	b) Apresentou no máximo 03 (três) peças de cada		
	c) Peças têm ficha técnica		
	d) DVD e CD		
	e) Materiais especulativos condenados pela legislação		
	Relatos de Soluções		
Texto	a) Apresentação de máximo de 03 (três) cases		
Anexo	b) As peças		
Observação: Os anexos deverão ser no máximo 05			



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

TABELA PONTUAÇÃO DOS ITENS

TABELA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA - PONTUAÇÃO DOS ITENS		
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO		
ITEM 11.2.1	PARAMETRO	NOTA
a) Tempo de experiência profissional dos 5 melhores	Ótimo	2,50
	Bom	2,00
	Regular	1,50
	Não Atendeu	0,25
	Não Apresentou	0,00
b) Adequação das qualificações à estratégia de comunicação proposta	Ótimo	2,50
	Bom	2,00
	Regular	1,50
	Não Atendeu	0,25
	Não Apresentou	0,00
c) Qualidade dos profissionais responsáveis pelo contrato	Ótimo	2,50
	Bom	2,00
	Regular	1,50
	Não Atendeu	0,25
	Não Apresentou	0,00
d) Instalações e infra estrutura disponíveis	Ótimo	2,50
	Bom	2,00
	Regular	1,50
	Não Atendeu	0,25
	Não Apresentou	0,00
e) Informações de comunicação disponíveis	Ótimo	2,50
	Bom	2,00
	Regular	1,50
	Não Atendeu	0,25
	Não Apresentou	0,00
f) Operacionalidade do relacionamento entre agência e cliente	Ótimo	2,50
	Bom	2,00
	Regular	1,50
	Não Atendeu	0,25
	Não Apresentou	0,00
Total Máximo de Pontos - Capacidade de Atendimento		15,00
REPERTÓRIO		
ITEM 11.2.2	PARAMETRO	NOTA
a) Ideia criativa e sua pertinência	Ótimo	5,00
	Bom	4,00
	Regular	3,00
	Não Atendeu	0,50
	Não Apresentou	0,00
b) Clareza da exposição	Ótimo	5,00
	Bom	4,00
	Regular	3,00
	Não Atendeu	0,50
	Não Apresentou	0,00
c) Qualidade da execução e acabamento	Ótimo	5,00
	Bom	4,00
	Regular	3,00
	Não Atendeu	0,50
	Não Apresentou	0,00
Total Máximo de Pontos - Repertório		15,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RELATO DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO		
ITEM 11.2.3	PARAMETRO	NOTA
e) Concatenação lógica da exposição	Ótimo	1,25
	Bom	1,00
	Regular	0,75
	Não Atendeu	0,13
	Não Apresentou	0,00
f) Evidência de planejamento publicitário	Ótimo	1,25
	Bom	1,00
	Regular	0,75
	Não Atendeu	0,13
	Não Apresentou	0,00
g) Consistência das relações de causa e efeito	Ótimo	1,25
	Bom	1,00
	Regular	0,75
	Não Atendeu	0,13
	Não Apresentou	0,00
h) Relevância dos resultados	Ótimo	1,25
	Bom	1,00
	Regular	0,75
	Não Atendeu	0,13
	Não Apresentou	0,00
Total Máximo de Pontos - Soluções de Problemas	5,00	
PLANO DE COMUNICAÇÃO		
RACIOCÍNIO BÁSICO		
ITEM 11.2.4.1	PARAMETRO	NOTA
e) Compreensão das características do Estado significativas para a comunicação	Ótimo	2,50
	Bom	2,00
	Regular	1,50
	Não Atendeu	0,25
	Não Apresentou	0,00
f) Compreensão da natureza, da extensão e qualidade das relações do	Ótimo	2,50
	Bom	2,00
	Regular	1,50
	Não Atendeu	0,25
	Não Apresentou	0,00
g) Compreensão do Município do ES no contexto social, político e	Ótimo	2,50
	Bom	2,00
	Regular	1,50
	Não Atendeu	0,25
	Não Apresentou	0,00
h) Compreensão do problema específico de comunicação do Município	Ótimo	2,50
	Bom	2,00
	Regular	1,50
	Não Atendeu	0,25
	Não Apresentou	0,00
Total Máximo de Pontos - Raciocínio Básico	10,00	



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PLANO DE COMUNICAÇÃO		
ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA		
ITEM 11.2.4.2	PARAMETRO	NOTA
d) Adequação do conceito ao problema específico de comunicação	Ótimo	9,00
	Bom	7,20
	Regular	5,40
	Não Atendeu	0,90
	Não Apresentou	0,00
e) Consistência lógica e a pertinência da argumentação	Ótimo	9,00
	Bom	7,20
	Regular	5,40
	Não Atendeu	0,90
	Não Apresentou	0,00
f) Riqueza de desdobramentos positivos do conceito para a comunicação	Ótimo	9,00
	Bom	7,20
	Regular	5,40
	Não Atendeu	0,90
	Não Apresentou	0,00
Total Máximo de Pontos - Estratégia de Comunicação Publicitária		27,00
PLANO DE COMUNICAÇÃO		
IDEIA CRIATIVA		
ITEM 11.2.4.3	PARAMETRO	NOTA
g) Adequação ao problema específico de comunicação do Município	Ótimo	2,63
	Bom	2,10
	Regular	1,58
	Não Atendeu	0,26
	Não Apresentou	0,00
h) Multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta	Ótimo	2,63
	Bom	2,10
	Regular	1,58
	Não Atendeu	0,26
	Não Apresentou	0,00
i) Cobertura de segmentos do público ensejada por estas interpretações	Ótimo	2,63
	Bom	2,10
	Regular	1,58
	Não Atendeu	0,26
	Não Apresentou	0,00
j) Originalidade da combinação dos elementos que a constituem	Ótimo	2,63
	Bom	2,10
	Regular	1,58
	Não Atendeu	0,26
	Não Apresentou	0,00
k) Simplicidade da forma sob a qual se apresenta	Ótimo	2,62
	Bom	2,09
	Regular	1,57
	Não Atendeu	0,26
	Não Apresentou	0,00
l) Pertinência às atividades do Município e inserção na sociedade	Ótimo	2,62
	Bom	2,09
	Regular	1,57
	Não Atendeu	0,26
	Não Apresentou	0,00

i) Desdobramentos comunicativos que enseja nas peças apresentadas

Ótimo

2,62



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	Bom	2,09
	Regular	1,57
	Não Atendeu	0,26
	Não Apresentou	0,00
j) compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos	Ótimo	2,62
	Bom	2,09
	Regular	1,57
	Não Atendeu	0,26
	Não Apresentou	0,00
Total Máximo de Pontos - Ideia Criativa		21,00
PLANO DE COMUNICAÇÃO		
ESTRATÉGIA DE MÍDIA		
ITEM 11.2.4.4	PARAMETRO	NOTA
f) Conhecimento dos hábitos de leitura e audição dos segmentos prioritários	Ótimo	1,40
	Bom	1,12
	Regular	0,84
	Não Atendeu	0,14
	Não Apresentou	0,00
g) Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos	Ótimo	1,40
	Bom	1,12
	Regular	0,84
	Não Atendeu	0,14
	Não Apresentou	0,00
h) Consistência do plano de distribuição das peças em relação aos itens acima	Ótimo	1,40
	Bom	1,12
	Regular	0,84
	Não Atendeu	0,14
	Não Apresentou	0,00
i) Economicidade da aplicação da verba de mídia	Ótimo	1,40
	Bom	1,12
	Regular	0,84
	Não Atendeu	0,14
	Não Apresentou	0,00
j) Pertinência, oportunidade e economicidade demonstradas no uso dos recursos	Ótimo	1,40
	Bom	1,12
	Regular	0,84
	Não Atendeu	0,14
	Não Apresentou	0,00
Total Máximo de Pontos - Estratégia de Mídia		7,00
Total Máximo de Pontos - Plano de Comunicação 65,00		
MÁXIMO DE PONTOS NA PROPOSTA TÉCNICA 1 00,00		



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital da Concorrência em epígrafe.

Local e data. _____

Nome e assinatura do representante legal da empresa

OBS: Esta declaração deverá ser entregue a Comissão Permanente de Licitação, junto com o credenciamento.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VI
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019**

CRENCIAMENTO

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor e desistir de recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Local e data. _____

Nome e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 00x/2019

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

_____, Nome da Empresa (CNPJ)
_____, com _____, sito _____ à _____ (endereço
completo _____, Declara, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data. _____

Nome e assinatura do representante legal da empresa



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VIII
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00x/2019**

DECLARAÇÃO DE SÓCIOS

Eu/Nós,....., brasileiro(s), portador(es) da CI nº....., integrantes(s) do quadro societário da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARAMOS, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Município de GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, pelo que não é/somos servidor (es) público (s) da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou de sociedade de economia mista. Local e data. Assinatura do (s) Sócio (s) OBS:

A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER ASSINADA PELOS SÓCIOS OU PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IX
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

_____ inscrito no CNPJ nº _____
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.
_____) _____
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data. _____

Nome e assinatura do representante legal da empresa



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO X
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00x/2019**

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI – ES

Identificação da empresa proponente:

Razão Social: Endereço: Telefone e-mail:

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

a) desconto, a ser concedido à Prefeitura Municipal de GUARAPARI, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do estado do Espírito Santo/SINAPRO: _____ % (_____ por cento);

b) honorários, a serem cobrados da Prefeitura Municipal de GUARAPARI, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes, a criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias à: ____ % (____ por cento);

c) honorários, a serem cobrados da Prefeitura Municipal de GUARAPARI, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: ____ % (_____ por cento).

Local e data. _____

Nome e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XI

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES E A EMPRESA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM. O MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES, pessoa jurídica de direito público, com sede, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o(Senhor(EDSON FIGUEIREDO MAGALHES, inscrito no CPF-MF sob o Nº XXXXXXXX e CI nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida(o) na, Bairro, no Município de, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada(o) pelo Senhor, sócio proprietário/procurador, resolvem firmar este CONTRATO, nos termos do procedimento licitatório de Concorrência Pública nº 00x/2019, Processo nº 4077/2019, conforme a Lei nº 8.666/93, Lei nº 12.232/10, Lei Complementar nº 123/06, com suas alterações posteriores, proposta julgada e aceita pela Comissão Permanente de Licitação da PMG, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos Órgãos e Entidades do Município de Guarapari, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de peças e campanhas de interesse municipal aos veículos e demais meios de divulgação, bem como as demais atividades complementares, para cumprir a tarefa de fornecer aos cidadãos as informações necessárias, compreendendo:

1.2. • O estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução, interna, intermediação e supervisão de execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação; • O planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos sobre o mercado, o público-alvo. Os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou os resultados das campanhas publicitárias; • A produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõe o Processo nº 4077/2019, completando para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária, a saber:

ÓRGÃO	ELEMENTO	UG
-------	----------	----



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

19.01	3.3.90.39.82	201
17.01	3.3.90.39.82	201
16.01	3.3.90.39.82	201
23,06	3.3.90.39.82	201

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O início da vigência e da prestação dos serviços serão contados a partir da data da assinatura pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratação deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura de contratos a ser firmado entre as partes em até 10 (dez) dias corridos após o resultado final da concorrência.

5.2. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá obter aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, inclusive para assumir quaisquer despesas decorrentes do contrato (materiais, bens e serviços), como despesas de produção, veiculação e publicidade, mediante amostras, leiautes, provas, pilotos, etc., que comprovem efetivamente os aspectos técnicos dos produtos/serviços contratados.

5.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços por meio de pessoal técnico capacitado, realizando-os com seus próprios recursos ou mediante contratação de terceiros.

5.4. O prazo de entrega dos serviços solicitados será fixado na ordem de serviço e em face à complexidade do trabalho, observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, admitir-se-á a prorrogação nos casos previstos na legislação, por solicitação da CONTRATADA, com justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deve se responsabilizar pela qualidade e eficiência do objeto da contratação, devendo arcar com qualquer custo relacionado com falhas na execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA REVISÃO

7.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada conforme disposto nesta Cláusula:

a) Desconto, a ser concedido à Prefeitura Municipal de GUARAPARI, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo/SINAPRO: _____ % (_____ por cento);

a.1.) Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA. b) Honorários, a serem cobrados da Prefeitura Municipal de GUARAPARI, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes, a criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias à: ____ % (____ por cento);

b.1) Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA. c) Honorários, a serem cobrados da Prefeitura Municipal de GUARAPARI, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: ____ % (____ por cento).

c.1) Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

7.1.1. Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Publicidade e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

7.3. A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

7.4. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representante ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.5. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

7.6. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

7.6.1. Além das formas de remuneração previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65. I. Art. 11.

A comissão, que constitui a remuneração dos Agenciadores de Propaganda, bem como o desconto devido às Agências de Propaganda serão fixados pelos veículos de divulgação sobre os preços estabelecidos em tabela.

7.7. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

7.8. A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE 1/4 (um quarto) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.9. Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens, bonificações e reaplicações obtidas pela CONTRATADA em negociações efetuadas com veículos de comunicação e fornecedores, com exceção dos frutos resultantes dos planos de incentivo concedidos por veículo de divulgação à CONTRATADA.

7.10. O valor do contrato é fixo e irrevogável.

7.11. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas da prestação dos serviços, dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente.

7.12. Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano demonstrado de forma analítica o aumento de custos observada a qualidade e, ainda, os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento. (para o caso de serviços contínuos terceirizados - REPACTUAÇÃO)

7.12.1. No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços contínuos, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da apresentação do respectivo orçamento, sendo que se considera como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

7.12.2. A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao gestor acerrar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos.

7.13. Para o caso de serviços não contínuos, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

7.14. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, através de "Ordem Bancária". 8.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: MUNICIPIO DE GUARAPARI.

8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 5º, da lei nº 8.666/93, os pagamentos decorrentes de contratação cujo valor total não ultrapasse o limite de PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI ESTADO DO ESPIRITO SANTO que trata o inciso II do art. 24, da lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e os demais 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal e/ou fatura



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

correspondente a material entregue e aceito.

8.3. Após, será paga multa financeira nos seguintes termos: $VM = VF \times 12/100 \times ND/360$, onde: VM = Valor da multa financeira; VF = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso; ND = Número de dias em atraso.

8.4. Para efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital e que no concerne a proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deste contrato será acompanhada pela servidora GEORGIA GONÇALVES, SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o recebimento dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64. 9.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES 10.1. A Contratada obrigar-se-á a:

10.1.1. Realizar, com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto desta concorrência, de acordo com as especificações estipuladas pela Prefeitura Municipal de GUARAPARI.

10.1.2. Solicitar a anuência prévia, formal, do Município de GUARAPARI para subcontratar outras empresas, visando a execução total ou parcial de alguns serviços de que trata esse Contrato, ressaltando-se que a AGÊNCIA CONTRATADA permanecerá com todas as responsabilidades contratuais perante o Município de GUARAPARI.

10.1.3. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços objeto desta concorrência, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que previamente aprovada.

10.1.4. Submeter a contratação de terceiros, para a execução dos serviços objeto deste Contrato, à prévia e expressa anuência do Município de GUARAPARI.

10.1.5. Substituir, a qualquer tempo, específica ou definitivamente, qualquer profissional da equipe técnica da empresa que esteja realizando ou esteja designado para executar trabalho(s) para o Município de GUARAPARI.

10.1.6. Estar apta, a qualquer tempo, a prestação de serviços previstos ou os inerentes ao objeto contratado, destacando pessoas disponíveis para o atendimento das solicitações do Município de GUARAPARI durante o período da vigência do contrato.

10.1.7. Envidar esforço no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI ESTADO DO ESPIRITO SANTO terceiros e transferir, integrantes, ao Município de GUARAPARI, descontos especiais, além dos normais, previstos em tabela, bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamentos e outras vantagens.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.1.8. Negociar sempre as melhores condições de preços para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias.

10.1.9. Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, 03 (três) propostas, com a indicação da mais adequada para a sua execução.

10.1.9.1. Se não houver possibilidade de se obter 03 (três) propostas, a agência deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

10.1.10. Obter a aprovação prévia, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada ao objeto desta concorrência.

10.1.11. Produzir, de início, após aprovação do Município de GUARAPARI, cópias de spots e jingles de rádio sendo 01 (uma) cópia em DVD, 01 (uma) cópia em CD, bem como 01 (um) fotolito e 02 (duas) provas de fotolito de peças para revistas e jornais.

10.1.12. Orientar a produção e a impressão de peças gráficas após aprovadas pelo Município de GUARAPARI.

10.1.13. Responsabilizar-se por produtos e/ou serviços realizados por meio de contratação de terceiros, zelando pelos cumprimentos dos prazos e pela qualquer da entrega final.

10.1.14. Submeter à aprovação a contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a agência ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer vínculo comercial.

10.1.15. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas - folhetos, cartazes, mala-direta, etc.

10.1.16. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupção de um ou mais serviços, , respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários, desde que essas ocorrências não tenham sido causadas pela própria agência.

10.1.17. Somente divulgar informações que envolvam o nome da CONTRATANTE, acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mediante prévia e expressa autorização.

10.1.18. Prestar esclarecimento sobre eventuais atos e fatos noticiados que envolvam a agência, independentemente de solicitação.

10.1.19. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição do Município de GUARAPARI, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Município de GUARAPARI.

10.1.20. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência pública.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.1.21. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infração a que der causa. 10.1.22. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

10.1.23. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta concorrência, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto pactuado.

10.1.24. Responsabilizar-se por reconhecimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

10.1.25. Apresentar, quando solicitado, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

10.1.26. Informar o Município de GUARAPARI os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo Município, até o quinto dia útil de cada mês, com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

10.1.27. Informar imediatamente e por escrito o Município de GUARAPARI qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

10.1.28. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o Município de GUARAPARI.

10.1.29. Conservar absoluto sigilo, por si, por seus prepostos e contratados sobre quaisquer informações bem como dados que lhe sejam fornecidos, mormente quanto à estratégia de atuação do Município de GUARAPARI.

10.1.30. Responder perante o Município de GUARAPARI e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objetos desta concorrência pública.

10.1.31. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato a ser firmado após esta concorrência.

10.1.32. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custo e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Município de GUARAPARI.

10.1.33. Abster-se de caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira.

10.1.34. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a agência adotará as providências no sentido de preservar o Município de GUARAPARI e de mantê-la a salvo de reivindicações, demanda, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará o Município de GUARAPARI das importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo irrevogável de 10 (dez) dias a contar da data do efetivo pagamento.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.1.35. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual ou direitos autorais relacionados com os serviços objeto desta concorrência pública.

10.1.36. Disponibilizar-se, até o quinto dia do mês subsequente, relatórios de criação, produção e veiculação autorizados no mês anterior.

10.1.37. Disponibilizar até o quinto dia do mês subsequente, por meio de cópia em DVD ou envio virtual, o conjunto de peças produzidas no período, em sua versão final e aprovadas, para fins de arquivamento e registro.

10.1.38. Manter, durante o período de no mínimo 5 (cinco) anos após extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas oriundas deste instrumento.

10.1.39. A agência não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivos aos interessados do Contratante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

10.2. A Contratante obrigar-se-á a:

10.2.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento dos serviços;

10.2.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a agência;

10.2.3. Comunicar, por escrito, à agência, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, executados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;

10.2.4. Efetuar os pagamentos conforme previsto no edital;

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representantes da administração nominalmente designado como "gestor do contrato", nos termos do Art. 67 da Lei nº 8666/1993 e suas alterações e de conformidade com o padrão de gestão de contratos do Município de GUARAPARI.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação, imediatamente após a prestação dos serviços.

11.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços prestados e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

11.2. O objeto prestado em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Serão aplicadas as seguintes sanções aos licitantes contratados que descumprirem total ou parcialmente as cláusulas editalícias ou contratuais e que praticarem atos visando frustrar os objetivos da licitação:

a) Advertência:

a.1) A Advertência é a sanção administrativa que consiste em comunicação formal ao licitante, ao fornecedor ou ao prestador de serviços, advertindo sobre o descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, sendo recomendada pelo gestor/fiscal, quando informada e justificada: I. Pelo Presidente da CPL, quando o descumprimento ocorrer na fase do procedimento licitatório; II. Pelo gestor e/ou fiscal do Contrato da pasta responsável pelo objeto contratado, quando o descumprimento ocorrer na fase de execução contratual, entendido está desde a recusa em assinar o Contrato.

OBS: A Aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas é causa de rescisão contratual, ficando a cargo da Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir, independentemente de aplicação de multa; b) Multa: b.1) A multa deverá ser aplicada e deverá ainda estar prevista no instrumento convocatório e/ou no Contrato, observados os seguintes limites máximos:

b.2) Para fins de licitações em geral: I - multa moratória de 0,5% sobre o valor da nota fiscal, por dia de atraso injustificado, limitada a 10%; II - multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato.

b.3) A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da licitante ou contratada.

b.4) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada ou do primeiro dia útil seguinte.

b.5) Em despacho fundamentado do secretário municipal da pasta e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada a multa: I. a aplicação da multa por atraso na entrega de material ou na execução de serviços não superior a 5 dias; II. aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição. b.6) A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.

b.6) Decorridos 30 dias de atraso injustificado na execução dos serviços, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa, de acordo com a modalidade.

Suspensão:

A suspensão temporária impedirá o licitante, o fornecedor e o prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo nunca superior a 2 anos, e conforme descrito abaixo:

I. 3 meses, nos casos em que tenha vencido o prazo da advertência e o licitante ou contratado permanecer inadimplente;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

II. 6 meses, nos casos de

a) Aplicação de 2 penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

III_ 12 meses, no caso de retardamento imotivado da execução de serviço, de suas parcelas ou de fornecimento de bens;

IV. 24 meses, nos casos de:

- a) Paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- b) Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Pública;
- c) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- d) Apresentar documentação ou declaração falsa;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

Impedimento:

d.1 O impedimento aplicado ao licitante, ao fornecedor ou prestador de serviços o impedirá de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo nunca superior a 5 anos e conforme descrito abaixo:

I. 3 meses, nos casos de deixar de entregar os documentos exigidos para o certame; II. 6 meses, nos casos de:

- a) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- b) Dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a autorização de fornecimento, ordem de serviço ou não celebrar o Contrato;
- c) Não mantiver a proposta; III. 60 meses, nos casos de:

Apresentar documentação ou declaração falsa;

- b) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal.
- e) Declaração de Inidoneidade:

e.1) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada Autoridade Superior, do Município de GUARAPARI, à vista dos motivos informados na instrução processual, facultada a defesa da licitante ou contratada no respectivo processo, no prazo de 15 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de sua aplicação.

I. Poderão ser considerados inidôneos, as empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

licitação; c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos privados.

II. A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a Contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo de sanções de suspensão e impedimento aplicadas. 13.2. Ainda, as faltas ocorridas no decurso da execução do Contrato poderão ensejar, conforme o caso:

a) Rescisão unilateral, consensual ou judicial do Contrato;

b) Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima. 13.3. As sanções previstas neste edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS ADITAMENTOS

16.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DIREITOS AUTORAIS

17.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

17.2. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na Cláusula Quarta deste contrato durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

17.3. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

17.4. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

17.5. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

17.6. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IGP-M desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

17.7. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IGP-M, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

17.8. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos itens 17.6 e 17.8, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

17.9. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

17.10. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE.

17.11. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I. A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II. Que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços; III. Que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

17.12. Se a CONTRATANTE pretender utilizar imagens que impliquem direitos de imagem e som de voz, constantes da cópia mencionada no inciso II do subitem 17.12, adotará as medidas cabíveis para a remuneração dos detentores desses direitos, nos termos da legislação.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

17.13. A CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de GUARAPARI (ES) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

GUARAPARI (ES), de de 2019

Edson Figueiredo Magalhães
Prefeito Municipal

Testemunha

Testemunha



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO XII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 00x/2019

DECLARAÇÃO ME E EPP OU EQUIPARADAS

Eu, _____ CPF _____, afirmo como representante legal da empresa _____ inscrita nº CNPJ _____ de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06. Eu, _____ contador CRC _____, afirmo ser contador responsável pelas contas da empresa _____ inscrita nº CNPJ _____ e com esta função, declaro que a mesma esta devidamente enquadrada nas condições dos artigos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, reconheço os benefícios e as responsabilidades.

Local e data.

Assinatura do Representante da Empresa

Assinatura do Contador e carimbo do CRC



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO XIII

(ENVELOPE HABILITAÇÃO)

DECLARAÇÕES GERAIS

Eu, _____ CPF _____, afirmo como representante legal da empresa _____ inscrita nº CNPJ _____ declaro que não será repassado ao Município de Guarapari o pagamento de tributos e outros encargos REFERENTES A ESTA CONTRATAÇÃO.

Declaro para os devidos fins que possuímos instalação e aparelhamento técnico adequado e disponível no Estado do Espírito Santo, para a realização dos serviços objeto desta Concorrência. No caso de a licitante se encontrar sediada fora do Estado, Termo de Compromisso de que instalará uma filial na Grande Vitória, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato.

Declaro que recebemos os documentos, esclarecimentos e, quando exigido, de que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Segue abaixo a relação de todos os bens para atender as necessidades da Administração para a execução dos serviços objeto desta Concorrência.

Declaro que não fomos declarados inidôneos pela Administração Pública Federal, estadual ou Municipal, que não estamos cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e com o Município de Guarapari.